

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 22 de Janeiro de 2009 Nº 25003

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.791, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Divulga, no âmbito estadual, o Protocolo ICMS 134/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição do Protocolo ICMS 134/08,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o Protocolo ICMS 134/08, celebrado entre as unidades da Federação indicadas, e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 41, consoante Despacho nº 107/08 do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ:

“PROTOCOLO ICMS 134, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicado no DOU de 19.12.08)

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe ao Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Foz do Iguaçu, PR, no dia 05 de dezembro de 2008, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe incluídos nas disposições contidas no Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2009, ficando revogado o Protocolo ICMS 89, de 26 de setembro de 2008.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 22 de janeiro de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário-Chefe da Casa Civil - em exercício

(Original assinado)
VIVALDO LOPES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

DECRETO Nº 1.792, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Divulga, no âmbito estadual, os Convênios ICMS que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Convênios ICMS 133/08 a 157/08,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, os Convênios ICMS 133/08, 134/08 e 136/08 a 157/08, celebrados na 132ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, e publicados no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 29 a 40, pelo Despacho nº 99/08 do Secretário-Executivo, com ratificação nacional, quando exigida, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 101, nos termos do Ato Declaratório nº 17, de 26 de dezembro de 2008:

“CONVÊNIO ICMS 133, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)
(Retificado no DOU de 12.12.08, p. 29)
(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

§ 1º O benefício fiscal previsto no *caput* somente se aplica às operações realizadas pelos seguintes entes:

- I – Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- II – Comitê Olímpico Internacional;
- III – Comitê Paraolímpico Internacional;
- IV – Federações Internacionais Desportivas;
- V – Comitê Olímpico Brasileiro;
- VI – Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- VII – Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;
- VIII – Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico;

IX – mídia credenciada aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
X – patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
XI – fornecedores de serviços e bens destinados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

§ 2º O disposto de que trata esta cláusula estende-se às doações realizadas, ao final dos aludidos Jogos, a qualquer ente relacionado nos incisos do § 1º desta cláusula e a órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

§ 3º A isenção prevista no *caput* não se aplica a mercadoria ou bem destinado a membros dos entes mencionados no § 1º desta cláusula que não tenha relação com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

§ 4º O disposto neste artigo não alcança aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais e estrangeiros, destinados ao ativo imobilizado de empresas que exerçam atividades no país ou a obras de construção civil realizadas por empresas privadas, salvo se destinados às doações previstas no § 2º desta cláusula.

§ 5º As unidades da Federação que implementarem este convênio poderão dele excluir quaisquer das hipóteses previstas nos incisos IX a XI desta cláusula.

Cláusula segunda O benefício fiscal a que se refere a cláusula primeira somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

- I – com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI;
- II – com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula terceira A isenção prevista na cláusula primeira deste convênio fica condicionada à nomeação da cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sendo aplicada a partir da nomeação.

Cláusula quarta Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste convênio, será devido o imposto integralmente.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2016.

CONVÊNIO ICMS 134, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE –, para ser abatido no Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Goiás autorizado a reduzir a base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de 3% (três por cento) sobre o valor da operação interestadual com bovino proveniente, exclusivamente, dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE –, criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, para ser abatido em estabelecimento frigorífico localizado no Distrito Federal.

Parágrafo único Constituem a RIDE, nos termos da Lei Complementar nº 94/98, o Distrito Federal e os municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, do Estado de Goiás.

Cláusula segunda O Estado de Goiás em conjunto com o Distrito Federal deve fixar a quota mensal de bovinos a serem comercializados com o benefício deste convênio.

Parágrafo único O Estado poderá, ainda, condicionar a fruição do benefício às regras de controles, conforme o disposto em suas legislações.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2009.

CONVÊNIO ICMS 136, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião

ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir, do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 3º da cláusula segunda:

“§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* às importações de álcool etílico anidro combustível – AEAC – ou biodiesel – B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas no Capítulo IV.”;

II – o *caput* da cláusula quinta:

“Cláusula quinta As unidades federadas poderão exigir a inscrição nos seus cadastros de contribuintes do ICMS da refinaria de petróleo ou suas bases, da distribuidora de combustíveis, do importador e do TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para seu território ou que adquiram AEAC ou B100 com diferimento ou suspensão do imposto.”;

III – o *caput* da cláusula nona:

“Cláusula nona Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata a cláusula oitava, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a adotar, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: $MVA = \frac{[PMPF \times (1 - ALIQ)]}{[(VFI + FSE) \times (1 - IM)] - 1} \times 100$, considerando-se.”;

IV – o inciso VI da cláusula nona:

“VI – IM: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, ou do biodiesel B100 na mistura com o óleo diesel, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero.”;

V – o capítulo IV – DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL:

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL OU BIODIESEL B100

Cláusula vigésima primeira Os Estados e o Distrito Federal concederão diferimento ou suspensão do lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com AEAC ou com B100, quando destinados a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com AEAC ou a saída do óleo diesel resultante da mistura com B100, promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º.

§ 1º O imposto diferido ou suspenso deverá ser pago de uma só vez, englobadamente, com o imposto retido por substituição tributária incidente sobre as operações subsequentes com gasolina ou óleo diesel até o consumidor final, observado o disposto no § 3º.

§ 2º Encerra-se o diferimento ou suspensão de que trata o *caput* na saída isenta ou não tributada de AEAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto suspenso ou diferido à unidade federada remetente do AEAC ou do B100.

§ 4º Na remessa interestadual de AEAC ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

I – registrar, com a utilização do programa de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II – identificar:

a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina ‘A’ ou ao óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina ‘A’ ou ao óleo diesel adquirido diretamente do sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina ‘A’ ou do óleo diesel, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina ‘A’ ou ao óleo diesel adquirido de outro contribuinte substituído;

III – enviar as informações a que se referem os incisos I e II, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo VI.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar:

I – em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina ‘A’ ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao AEAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;

II – em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina ‘A’ ou ao óleo diesel tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao AEAC ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.

§ 6º A unidade federada de destino, na hipótese do inciso II do § 5º, terá até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, para verificar a ocorrência do efetivo pagamento do imposto e, se for o caso, manifestar-se, de forma escrita e motivada, contra a referida dedução, caso em que o valor anteriormente provisionado para repasse será recolhido em seu favor.

§ 7º Para os efeitos desta cláusula, inclusive no tocante ao repasse, aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Capítulo V.

§ 8º O disposto nesta cláusula não prejudica a aplicação do contido no Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988.

§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao AEAC ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado neste convênio.

§ 10 Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com os produtos resultantes da mistura de gasolina com AEAC ou da mistura de óleo diesel com B100 deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de AEAC ou B100 contido na mistura.

§ 11 O estorno a que se refere o § 10 far-se-á pelo recolhimento do valor

correspondente ao ICMS diferido ou suspenso que será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de AEAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º da cláusula vigésima quinta.

§ 12 Os efeitos dos §§ 10 e 11 estendem-se aos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica localizados na unidade federada em que ocorreu a mistura da gasolina C ou de óleo diesel com B100, na proporção definida na legislação, objeto da operação interestadual.'

VI – o *caput* da cláusula vigésima terceira:

'Cláusula vigésima terceira A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições deste capítulo.'

VII – o § 1º da cláusula vigésima terceira:

'§ 1º A distribuidora de combustíveis, o importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, AEAC ou B100, deverá informar as demais operações.'

VIII – o *caput* da cláusula vigésima quarta:

'Cláusula vigésima quarta A utilização do programa de computador de que trata o § 2º da cláusula vigésima terceira é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC ou B100, proceder a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.'

IX – o inciso III da cláusula vigésima quinta:

'III – a parcela do imposto incidente sobre o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto;'

X – os §§ 5º e 6º da cláusula vigésima quinta:

'§ 5º Tratando-se de gasolina, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de AEAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do produto resultante da mistura do óleo diesel e B100, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ela adicionado.'

§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o AEAC ou o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:

I – adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II – sobre este valor aplicará a alíquota interestadual correspondente.;

XI – os incisos IV, V e VIII do § 7º da cláusula vigésima quinta:

'IV – Anexo IV, demonstrar as entradas interestaduais de AEAC e biodiesel B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V – Anexo V, apurar o resumo das entradas interestaduais de AEAC e biodiesel B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VIII – Anexo VIII, demonstrar a movimentação de AEAC e biodiesel B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina.'

XII – o *caput* da cláusula vigésima oitava:

'Cláusula vigésima oitava A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC, ou com B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, far-se-á nos termos deste capítulo, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º da cláusula vigésima terceira.'

XIII – o *caput* da cláusula trigésima:

'Cláusula trigésima O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com AEAC e com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção e recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nos Capítulos III a VI.'

Cláusula segunda Ficam acrescidos os §§ 8º e 9º na cláusula vigésima quinta do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

'§ 8º Tratando-se da mistura de óleo diesel com B100, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ela adicionado, se for o caso.'

§ 9º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:

I – adotará como base de cálculo o valor total da operação, nele incluindo o respectivo ICMS;

II – sobre este valor aplicará a alíquota interestadual correspondente.'

Cláusula terceira Ficam revogados os §§ 4º e 5º da cláusula décima oitava e o § 9º da cláusula vigésima segunda, todos do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula quarta Fica revogado o Convênio ICMS 08/07, de 30 de março de 2007.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

CONVÊNIO ICMS 137, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, com a seguinte redação:

I – item 7 da alínea 'c' do inciso I:

'7 – Darunavir, 3004.90.79;'

II – item 7 da alínea 'b' do inciso II:

'7 – Darunavir, 3004.90.79.'

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 138, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2009 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I – Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal;

II – Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III – Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV – Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

V – Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA;

VI – Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VII – Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

VIII – Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de medicamentos pela APAE;

IX – Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

X – Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do imposto, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal;

XI – Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XII – Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XIII – Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIV – Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV – Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI – Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII – Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII – Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX – Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX – Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil – Região Paraná;

XXI – Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhões, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII – Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII – Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calçário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV – Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV – Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI – Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg – Nova Friburgo;

XXVII – Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII – Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX – Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX – Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI – Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e

o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII – Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII – Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná – PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV – Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV – Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI – Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII – Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII – Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários;

XXXIX – Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica;

XL – Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLI – Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU – KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XLII – Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que mencionam, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIII – Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIV – Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLV – Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

XLVI – Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVII – Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XLVIII – Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLIX – Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

L – Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. – Ferrovias Norte Brasil;

LI – Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LII – Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que mencionam;

LIII – Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIV – Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

LV – Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVI – Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVII – Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil – ISPERE;

LVIII – Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LIX – Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

LX – Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXI – Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXII – Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIII – Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIV – Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXV – Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVI – Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da

Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVII – Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LXVIII – Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXIX – Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXX – Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXXI – Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento – LACTEC;

LXXII – Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXIII – Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXIV – Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXV – Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVI – Convênio ICMS 10/03, de 4 de abril de 2003, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 – PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 – CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 03.07.02;

LXXVII – Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXXVIII – Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXIX – Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXX – Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXI – Convênio ICMS 47/03, de 23 de maio de 2003, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com água natural canalizada;

LXXXII – Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXIII – Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXIV – Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXV – Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto 'dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina';

LXXXVI – Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

LXXXVII – Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXVIII – Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXIX – Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado 'Programa Luz no Campo' do Ministério de Minas e Energia;

XC – Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCII – Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCIII – Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCIII – Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG – CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCIV – Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR;

XCV – Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás – OVG;

XCVI – Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha 'Nota da Gente', da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCVII – Convênio ICMS 24/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e acessórios;

XCVIII – Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCIX – Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

C – Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do

Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.

CI – Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CII – Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental 'AMIGOS DO BEM – Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino', destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

CIII – Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CIV – Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CV – Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVI – Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVII – Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica 'Vila São José Bento Cottolengo';

CVIII – Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIX – Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CX – Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXI – Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXII – Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXIII – Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIV – Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXV – Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXVI – Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que específica;

CXVII – Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXVIII – Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

CXIX – Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXX – Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subsequente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA;

CXXI – Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXII – Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXIII – Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que específica;

CXXIV – Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXV – Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado 'asfalto ecológico' ou 'asfalto de borracha';

CXXVI – Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXVII – Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXVIII – Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXIX – Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de eventos promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXX – Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXI – Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXII – Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana – ASA;

CXXXIII – Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXXXIV – Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXXXV – Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI –, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

CXXXVI – Convênio ICMS 03/07, de 19 de janeiro de 2007, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física;

CXXXVII – Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXXXVIII – Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXXXIX – Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

CONVÊNIO ICMS 139, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir multa e juros incidentes sobre crédito tributário decorrente do aproveitamento, pelo setor supermercadista, de crédito de energia elétrica e embalagens, não autorizados pela legislação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a reduzir a multa e os juros incidentes sobre crédito tributário, constituído ou não, decorrente do aproveitamento, pelo setor supermercadista, como crédito na sua escrituração fiscal, do ICMS incidente sobre a aquisição de energia elétrica e de embalagens, não permitidos pela legislação catarinense e que tenham sido escriturados até 31 de outubro de 2008.

Parágrafo único O disposto no *caput* aplica-se:

I – tratando-se de débito não lançado de ofício, àqueles com prazo de pagamento vencido até 28 de novembro de 2008;

II – tratando-se de débito lançado de ofício, àqueles constituídos até 30 de dezembro de 2008;

III – tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, àqueles inscritos até 30 de dezembro de 2008;

IV – tratando-se de débito já parcelado, lançado ou não de ofício, aos respectivos saldos, desde que a primeira parcela tenha sido recolhida até 31 de outubro de 2008.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira fica limitado aos seguintes percentuais:

I – a até 95% (noventa e cinco por cento), se o saldo remanescente for integralmente recolhido até 31 de março de 2009;

II – a até 90% (noventa por cento), se o saldo remanescente for parcelado em até 3 (três) parcelas;

III – a até 85% (oitenta e cinco por cento), se o saldo remanescente for parcelado em até 6 (seis) parcelas;

IV – a até 70% (setenta por cento), se o saldo remanescente for parcelado em até 12 (doze) parcelas;

V – a até 60% (sessenta por cento), se o saldo remanescente for parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

VI – a até 50% (cinquenta por cento), se o saldo remanescente for parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único Na hipótese de parcelamento, a primeira parcela deverá ser recolhida até 31 de março de 2009.

Cláusula terceira O benefício de que trata este convênio somente será aplicado sobre o valor efetivamente pago dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único Na hipótese de parcelamento, a prestação paga com atraso deverá ser quitada sem a redução prevista neste convênio e acrescida de juros de mora calculados até a data do pagamento.

Cláusula quarta O pedido de parcelamento com o respectivo pagamento da primeira parcela ou o pagamento em cota única previsto na cláusula segunda, inciso I, representará expressa renúncia a qualquer defesa, administrativa ou judicial, ainda que em andamento.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 140, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza o Distrito Federal a remitir o ICMS devido na importação de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial, e isenta essas operações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a remitir o ICMS devido até 4

de dezembro de 2008, lançado, inscrito ou não em dívida ativa, em decorrência da importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuadas pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.

Cláusula segunda Ficam isentas do ICMS devido ao Distrito Federal as importações do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuadas pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial, a partir de 5 de dezembro de 2008.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 141, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prorrogar parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS a cooperativas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a conceder prorrogação de prazo aos parcelamentos concedidos com base no Convênio ICMS 145/03, de 12 de dezembro de 2003, em até mais 60 (sessenta) meses, desde que:

I – o parcelamento esteja ativo;

II – o requerimento seja feito na forma regulamentada na legislação estadual;

III – o débito fiscal seja pago em parcelas, mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a 0,5% (meio por cento) do faturamento médio mensal do exercício imediatamente anterior ao da prorrogação do parcelamento e a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula segunda Para efeito deste convênio, a prorrogação dar-se-á pela protocolização do requerimento e pela continuidade do pagamento das parcelas.

Parágrafo único Ao fim dos pagamentos ajustados na prorrogação, o saldo da consolidação dos débitos, se houver, será quitado na data da última parcela.

Cláusula terceira Nos casos de parcelamentos pertencentes a cooperativas sem faturamento informado, serão mantidos os valores de parcela atualmente observados.

Parágrafo único O valor mínimo de parcela, fixado quando da concessão do parcelamento inicial, será reajustado segundo os critérios adotados pelo ente concedente.

Cláusula quarta Após a prorrogação, o parcelamento que vier a ser revogado poderá ser reativado, a critério da Secretaria da Fazenda, uma única vez, desde que o contribuinte:

I – regularize todas as pendências que ocasionaram a revogação em até 180 (cento e oitenta) dias após a perda do parcelamento;

II – cumpra as demais exigências estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único As parcelas a vencer não poderão ser alteradas nem estendidas em função da reativação prevista nesta cláusula, permanecendo inalteradas as condições iniciais assumidas pelo contribuinte.

Cláusula quinta Ficam mantidas as demais condições previstas no Convênio ICMS 145/03, no que não conflitarem com o presente.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 142, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Altera o Convênio ICMS 89/08, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prorrogar parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica revogado o inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 89/08, de 4 de julho de 2008.

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul em desacordo com a condição prevista no dispositivo revogado pela cláusula primeira, no período de 25 de julho de 2008 até a data da ratificação nacional deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 143, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza o Estado de Sergipe a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe autorizado a conceder parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, constituídos ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2008, desde que:

I – o protocolo do pedido e o pagamento da parcela inicial sejam efetuados até 28 de fevereiro de 2009;

II – o débito fiscal seja pago em parcelas, mensais e sucessivas, que não poderão ser

inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento médio mensal do exercício imediatamente anterior ao da concessão do parcelamento ou a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de empresa enquadrada no Simples Nacional.

III – o débito fiscal seja pago em parcelas, mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do faturamento médio mensal do exercício imediatamente anterior ao da concessão do parcelamento ou a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nas demais hipóteses.

Parágrafo único O débito fiscal consolidado remanescente, se houver, será quitado na data da última parcela.

Cláusula segunda O débito fiscal objeto do parcelamento de que trata a cláusula primeira, sujeitar-se-á:

I – até a data da formalização do acordo, aos acréscimos previstos na legislação da unidade federada concedente;

II – após a formalização, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Parágrafo único Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação da unidade federada.

Cláusula terceira Implica revogação do parcelamento previsto neste convênio a inadimplência por três meses consecutivos, do pagamento integral das parcelas.

Cláusula quarta Para efeito deste convênio:

I – poderá ser exigida a consolidação de todos os débitos fiscais existentes na data do pedido;

II – a concessão do parcelamento não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

Cláusula quinta O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 144 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza os Estados do Amazonas, Pernambuco e de São Paulo a conceder isenção do ICMS devido nas prestações interestaduais promovidas por prestadores de serviços de transporte aéreo de carga.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Pernambuco e de São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS nas prestações interestaduais realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo de carga.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 145 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o item 11 na tabela 11.5 (Tabela de Classificação do Item de Documento Fiscal) do Anexo Único do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

11. Cessão de Meios de Rede	1101	Interconexão: Detraf, SMS, MMS
	1102	Detrat, Transmissão
	1103	Roaming
	1104	Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD
	1199	Outras Cessões de Meios de Rede

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

CONVÊNIO ICMS 146, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

Dispõe sobre a disponibilização de informações de interesse do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN pelas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades da Federação, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, relacionada às operações de vendas de veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento através de nota Fiscal Eletrônica NF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Acordam a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das Unidades da Federação realizar a disponibilização de informações de interesse do DENATRAN através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o objetivo de integrar a NF-e ao sistema RENAVAL.

Cláusula segunda A disponibilização referida na cláusula primeira será processada no Ambiente Nacional residente no SERPRO, que enviará ao Sistema RENAVAL, todos os dados da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e nas operações com veículos automotores novos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 147, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicado no DOU de 09.12.08)
(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com requisito de Memória de Fita-detelhe – MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins autorizados, nos termos e condições previstos em sua legislação, a conceder crédito presumido do ICMS, de até R\$ 2.000,00 (um mil reais), por equipamento, limitado a doze equipamentos por contribuinte, na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com requisito de MFD para fins de substituição de ECF sem requisito de MFD.

§ 1º Para os fins do disposto nesta cláusula, serão considerados como valores despendidos apenas a aquisição do equipamento ECF com MFD, bem como os custos relativos a frete e seguro correspondentes.

§ 2º A apropriação do crédito presumido é limitada:
I – no seu total, ao valor do bem adquirido e serviços tomados;
II – mensalmente, ao débito de ICMS apurado no período.

§ 3º Nos casos de arrendamento mercantil (leasing), o crédito se limita ao percentual de 50% do valor de cada parcela do contrato do equipamento a ser utilizado, paga mensalmente, não considerados os acréscimos moratórios e desde que observadas as disposições contidas no Convênio ICMS 04/97, de 3 de fevereiro de 1997.

§ 4º O crédito fiscal presumido previsto nesta cláusula deverá ser apropriado por estabelecimento enquadrado no Regime Normal de Apuração, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a partir do mês imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido a efetiva autorização do equipamento ECF com MFD, em percentuais e prazos, conforme mencionados nos itens seguintes:

- I – 100% para equipamentos adquiridos e efetivamente implantados até 31 de junho de 2009;
- II – 50% para equipamentos adquiridos e efetivamente implantados entre o período de 01 de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2009;
- III – 30% para equipamentos adquiridos e efetivamente implantados entre o período de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010;
- IV – 10% para equipamentos adquiridos e efetivamente implantados entre o período de 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

Cláusula segunda O crédito fiscal presumido deverá ser estornado:
I – proporcionalmente, quando ocorrer a cessação de uso do equipamento em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de início de sua efetiva utilização, exceto nas hipóteses de:

- a) transferência do ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, situado em território das unidades federadas de que trata a cláusula primeira;
- b) mudança de titularidade do estabelecimento, desde que haja a continuidade da atividade comercial varejista ou de prestação de serviço, em razão de:
 1. fusão, cisão ou incorporação da empresa;
 2. venda do estabelecimento ou do fundo do comércio;
- II – integralmente, quando ocorrer a utilização do equipamento em desacordo com a legislação.

Parágrafo único O imposto creditado, conforme previsto no § 3º da cláusula primeira, deverá ser integralmente estornado, atualizado monetariamente, através de débito nos livros fiscais próprios, no mesmo período de apuração em que, por qualquer motivo, o arrendatário efetuar a restituição do bem.

Cláusula terceira O benefício previsto neste convênio aplica-se aos contribuintes que adquirirem seus equipamentos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos, em relação à aquisição de equipamento, até 31 de dezembro de 2010 e, em relação à apropriação de créditos, até 31 de dezembro de 2011.

CONVÊNIO ICMS 148, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicado no DOU de 09.12.08)
(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Altera o Convênio ICMS 66/08, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de vagões.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o parágrafo único à cláusula primeira do Convênio ICMS 66/08, de 4 de abril de 2008, com a seguinte redação:

‘Parágrafo único A isenção de ICMS prevista nesta cláusula aplica-se também à empresa responsável pela locação de vagões que serão utilizados na respectiva prestação de serviço de transporte.’

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 149, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicado no DOU de 09.12.08)

Altera o Convênio ICMS 110/08, que dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula décima do Convênio ICMS 110/08, de 26 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Cláusula décima Para o atendimento do disposto no § 2º da cláusula quinta, o fabricante do FS-DA enviará, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à fabricação do formulário, as seguintes informações:

- I – sua identificação, com denominação social, número de inscrição no CNPJ e número de inscrição estadual do estabelecimento;
- II – a quantidade de FS-DA fabricados no período;
- III – relação dos FS-DA fornecidos, identificando:
 - a) o número do CNPJ do adquirente;
 - b) tratar-se de fornecimento para estabelecimento distribuidor ou para contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos;
 - c) o número do AAFS-DA;
 - d) a faixa de numeração dos formulários de segurança fornecidos, por série.’

Cláusula segunda Fica acrescentada a cláusula décima terceira–A ao Convênio ICMS 110/08, com a seguinte redação:

‘Cláusula décima terceira–A Os fabricantes do FS-DA, os estabelecimentos distribuidores credenciados, os emissores da NF-e e as unidades federadas, ou apenas as unidades federadas, a critério destas, farão a alimentação sistemática dos dados das AAFS-DA em um sistema nacional de informações conforme prazos, formas, condições e regras a serem definidas em Ato COTEPE.’

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 150, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicado no DOU de 09.12.08)

Altera dispositivos do Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível – AEAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo VIII do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar conforme o seguinte modelo:

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO ICMS A RECOLHER DECORRENTE DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADO À GASOLINA

PERÍODO:		CATEGORIA:	DIS - DISTRIBUIDOR	FLS. /	/
DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO					
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO					
					UF:

QUADRO 1 – APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR E ALÍQUOTA DAS OPERAÇÕES COM AEAC					
HISTÓRICO	QTDE DE AEAC	VL UNIT MÉDIO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ MÉDIA	ICMS (entradas)
ESTOQUE INICIAL					
(+) Recebimentos (Entradas) de AEAC					
(=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO					
Preço e Alíquota Médios Ponderados					
(-) Remessas (Saídas) de AEAC					
(-) AEAC misturado à gasolina no período					

(=) TOTAL DAS SAÍDAS					
(-) Perdas					
(+) Ganhos					
(=) ESTOQUE FINAL					

QUADRO 2 – RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA E CÁLCULO DA PROPORÇÃO

DESCRÇÃO	QTDE GASOLINA C	QTDE GASOLINA A	AEAC NA MISTURA
Estoque Inicial			
Recebimentos (Entradas) por fornecedor (CNPJ)			
CNPJ 1			
CNPJ 2			
CNPJ n			
TOTAL DO PERÍODO			
Remessas (Saídas)			
Ao Próprio Estado			
Transferências			
Ao Próprio Estado Congêneres			
Ao Próprio Estado Outras Saídas			
AO EXTERIOR			
A UF 1			
A UF 2			
TOTAL DO PERÍODO			
Saídas de gasolina "C" adquirida de terceiros			
Saídas de gasolina "C" recebida em transferência			
Saídas de gasolina "C" de produção própria			
SOMA das Saídas de gasolina "C" de produção própria e recebida em transferência			
Proporção das saídas de gasolina "C" de produção própria e recebida em transferência			

QUADRO 3 – APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER EM FAVOR DA UF DO EMITENTE DESTE ANEXO						
UF Destinatária da gasolina C	Qtd AEAC na Gasolina C	QTD PROPORCIONAL AEAC NA GASOLINA C	Preço Médio	Base de Cálculo	Aliq Média	ICMS A RECOLHER
UF1						
UF2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) DE AEAC NO PERÍODO										
CNPJ		R A Z Ã O SOCIAL		ENDEREÇO		INSCRIÇÃO ESTADUAL				UF
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	BASE DE	ALÍQUOTA	ICMS	
NÚMERO	DATA		TRANSPORTADOR	DE AEAC	UNITÁRIO	DA OPERAÇÃO	CÁLCULO			
TOTAL REMETENTE.....					DO					
TOTAL RECEBIMENTOS.....					DOS					

QUADRO 5 – RELAÇÃO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC NO PERÍODO										
CNPJ		R A Z Ã O SOCIAL		ENDEREÇO		INSCRIÇÃO ESTADUAL				UF
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	BASE DE	ALÍQUOTA	ICMS	
NÚMERO	DATA		TRANSPORTADOR	DE AEAC	UNITÁRIO	DA OPERAÇÃO	CÁLCULO			
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....										
CNPJ		R A Z Ã O SOCIAL		ENDEREÇO		INSCRIÇÃO ESTADUAL				UF

ENDEREÇO							UF
NOTA FISCAL	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	
NÚMERO	DATA		TRANSPORTADOR	DE AEAC	UNITÁRIO	DA OPERAÇÃO	
TOTAL DESTINATÁRIO.....							DO
TOTAL REMESSAS.....							DAS

QUADRO 6 – RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
- Transferências	
- Saídas para congêneres	
- Outras saídas	
AO EXTERIOR	
A UF1	
A UF2	
TOTAL DO PERÍODO	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
		NOME	
		CPF-MF	
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO		TELEFONES	

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos relativamente a fatos geradores a partir de 1º de fevereiro de 2009.

CONVÊNIO ICMS 151, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)
(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 28/05, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 152, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

Altera a vigência da cláusula segunda do Convênio ICMS 117/08, que altera o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações e convalida procedimentos adotados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula segunda do Convênio ICMS 117/08, de 26 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

‘Cláusula segunda A cláusula décima do Convênio ICMS 126/98 passará a ter, a partir de 1º de julho de 2009, a seguinte redação:

‘Cláusula décima Na prestação de serviços de comunicação entre empresas de telecomunicação relacionadas no Ato COTEPE 10/08, de 23 de abril de 2008, prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP, o imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

§ 1º Aplica-se, também, o disposto nesta cláusula às empresas prestadoras de Serviço Limitado Especializado – SLE, Serviço Móvel Especializado – SME e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no ‘caput’, desde que observado o disposto no § 2º e as demais obrigações estabelecidas em cada unidade federada.

§ 2º O tratamento previsto nesta cláusula fica condicionado à comprovação do uso do serviço como meio de rede, da seguinte forma:

I – apresentação de demonstrativo de tráfego, contrato de cessão de meios de rede ou outro documento, contendo a natureza e o detalhamento dos serviços, endereços e características do local de instalação do meio;

II – declaração expressa do tomador do serviço confirmando o uso como meio de rede;

III – utilização de código específico para as prestações de que trata esta cláusula, no arquivo previsto no Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003;

IV – indicação, no corpo da nota fiscal, do número do contrato ou do relatório de tráfego ou de identificação específica do meio de rede que comprove a natureza dos serviços e sua finalidade.;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS 153, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Altera o Convênio ICMS 85/04, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder crédito presumido do ICMS à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, a ser apropriado mensalmente, não podendo exceder, em cada ano, a 3,5% do imposto a recolher do mesmo período.

Parágrafo único O valor resultante do benefício de que trata o ‘caput’ deve ser aplicado na execução do Programa Luz para Todos e em outros programas sociais relacionados a universalização de disponibilização da energia.’

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 154, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe às disposições do Convênio ICMS 54/07, que isenta do ICMS as operações relativas ao fornecimento de energia elétrica ao consumidor integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei Federal nº 10.438.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Sergipe incluído nas disposições do Convênio ICMS 54/07, de 16 de maio de 2007.

Parágrafo único A legislação estadual poderá limitar a fruição do benefício a que se refere o Convênio ICMS 54/07, a uma ou mais faixas de consumo enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos da Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 155, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza os Estados de Mato Grosso e do Tocantins a concederem isenção de ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota nas operações com equipamentos de informática e de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados de Mato Grosso e do Tocantins autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações internas, de importação e interestaduais no que diz respeito ao diferencial de alíquotas, de equipamentos de informática e de comunicação, necessários à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, da Nota Fiscal Eletrônica e de outros controles associados, a serem financiadas pelas respectivas agências de fomento.

§ 1º A isenção prevista nesta cláusula fica condicionada a que o valor dos equipamentos não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento adquirente.

§ 2º No caso de importação o benefício somente se aplica a produtos sem similar produzidos no país, atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo correspondente.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

CONVÊNIO ICMS 156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião ordinária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso XIV à cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘XIV – Extrato Pirolenhoso Decantado, Piro Alho, Silício Líquido Piro Alho e Bio Bire Plus, para uso na agropecuária.’

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

CONVÊNIO ICMS 157, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 09.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 29.12.08)

Autoriza o Estado de Santa Catarina a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência das enxurradas recentemente ocorridas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião extraordinária realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a não exigir o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência das enxurradas que assolaram o Estado no mês de novembro de 2008.

Cláusula segunda A comprovação da ocorrência descrita na cláusula primeira deverá ser feita mediante laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.”

Art. 2º Fica, ainda, divulgado que o Convênio ICMS 135/08, também celebrado na 132ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – e publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 30, foi **rejeitado** de conformidade com o Ato Declaratório nº 18, de 26 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2008, p. 101.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 22 de janeiro de 2009, 188º da Independência e 121ª da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário-Chefe de Casa Civil - em exercício

(Original assinado)
VIVALDO LOPES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

DECRETO Nº 1.793, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Divulga, no âmbito estadual, os Convênios ICMS 158/08 e 159/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição dos Convênios ICMS 158/08 e 159/08,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, os Convênios ICMS 158/08 e 159/08, celebrados na 132ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2008, e publicados no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 41, pelo Despacho nº 106/08 do Secretário-Executivo, com ratificação nacional publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2009, Seção 1, p. 131, nos termos do Ato Declaratório nº 1, de 6 de janeiro de 2009:

“CONVÊNIO ICMS 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicado no DOU de 19.12.08)

(Ratificação nacional: DOU de 07.01.09)

Altera o Convênio ICMS 03/07, que concede a isenção do ICMS na saída de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula sétima do Convênio ICMS 03/07, de 19 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, desde que o pedido de isenção seja protocolado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 30 de abril de 2011.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

CONVÊNIO ICMS 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicado no DOU de 19.12.08)
(Ratificação nacional: DOU de 07.01.09)

Autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG).

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 132ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS no percentual de até 100% (cem por cento), nas saídas interestaduais do produto Etilenoglicol (MEG), classificado no código 2905.31.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Parágrafo único A legislação estadual poderá definir o percentual de redução da base de cálculo de que trata esta cláusula, em função da quantidade do produto ou montante da operação.

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 22 de janeiro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário-Chefe da Casa Civil - em exercício

(Original assinado)
VIVALDO LOPES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

DECRETO Nº 1.794, DE 22 DE JANEIRO DE 2009.

Divulga, no âmbito estadual, o Convênio ICMS 160/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a edição do Convênio ICMS 160/08,

D E C R E T A :

Art. 1º O presente decreto tem por objetivo divulgar, no âmbito estadual, o Convênio ICMS 160/08, celebrado na 133ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 23 de dezembro de 2008, e publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2008, Seção 1, p. 101 e 102, pelo Despacho nº 112/08 do Secretário-Executivo, com ratificação nacional publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, Seção 1, p. 26, nos termos do Ato Declaratório nº 2, de 14 de janeiro de 2009:

“CONVÊNIO ICMS 160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008
(Publicado no DOU de 29.12.08)
(Ratificação nacional: DOU de 15.01.09)

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 133/02, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 133ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 23 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica prorrogado, até 30 de abril de 2011, o Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário-Chefe da Casa Civil - em exercício

(Original assinado)
VIVALDO LOPES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 9.586/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7242, de 30.12.99, alterada pela Lei nº 8271, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 526023/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ANGELICA MARIA BARROS DE MAGALHÃES**, portadora do RG nº 134.560/SSP-MT, CPF nº 137.915.401-49, na Categoria Funcional de Assistente Administrativo de Defesa Agropecuária, Classe “C” Nível “10”, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.76 a 30.12.2008, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, nesta Capital – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.587/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto n. 2817, de 14.12.98, acrescentando a vantagem do Art 140, Parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 466175/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ANTONIA LEITE DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 2225170-7/SSP-MT e do CPF nº 535.244.461-91, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe “B”, Nível “10”, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias, períodos de 01.08.79 a 15.10.78 e 22.11.79 a 12.01.2009. **AVERBADOS**: 01 (ano) e 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 09 (nove) meses de Licença Prêmio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls35/40-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “CLOVIS PINHEIRO”, município de Alto Paraguai- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 9.588/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 205493/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ANTONIA LUCIA PEREIRA ZAPATEIRO**, portadora do RG nº 207.807/SSP-MT e do CPF nº 352.496.171-15, no cargo efetivo de Professor, Classe “C”, Nível “10”, 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 12.02.79 a 31.01.82, 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 09.01.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “JULIO MULLER”, município de Barra do Bugres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.589/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 114, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. **470514/2007**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº 871.904/PMMT e do CPF nº 142.315.901-25, na graduação de SUB-TENENTE-PM, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORACÃO**: 31 (trinta e um) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias período de 17.01.77 a 16.12.2008. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 372/DARH-3/2008, fls 113/SAD e 128/SAD, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso- Comando Regional VII, município de Tangará da Serra - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.590/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **142930/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS**, portadora do RG nº 10.289.315/SSP-SP e do CPF nº 925.964.608-15, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 17.02.83 a 03.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "VITÓRIA FURLANI DA RIVA", município de Alta Floresta-MT..

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.591/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **171702/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **DELMA DE LARA PINTO PARDI**, portadora do RG nº 0182347-7/SSP-MT e do CPF nº 230.038.121-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, período de 01.03.80 a 09.01.2009, já Descontados 06 (seis) meses, no período de 01.08.96 a 31.01.97. **AVERBADOS**: 06 (seis) meses, referente a Contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls 70/73-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª ALICE FONTES PINHEIRO", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.592/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **559219/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **DENIZE BENEDITA DE AMORIM CAMPOS**,

portadora do RG nº 0181364-1/SSP-MT e do CPF nº 328.022.341-53, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 16.02.81 a 31.01.82 e 15.02.82 a 08.01.2009, já **Descontados** 01 (um) ano, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias, no período de 18.02.86 a 22.03.88, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "VICTORINO MONTEIRO DA SILVA", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.593/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 301, de 08.07.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº **336838/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **DEUZANY MATOS DA SILVA**, portadora do RG nº 1.275.316/SSP-GO e do CPF nº 181.149.971-68, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 28.09.73 a 28.12.73; 14.08.74 a 19.09.74; 17.02.83 a 01.02.85 e 03.03.86 a 29.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FEBRÔNIO RODRIGUES", município de Torixoréu - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.594/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **256309/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **GILSE FURTADO DE QUEIROZ BENTO**, portadora do RG nº 047.889/SSP-MT e do CPF nº 178.250.161-49, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.77 a 30.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DOM JOSÉ SELVA", município de Barra do Garças - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.595/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 7554, de 10.12.2001, com as alterações previstas pela Lei nº 8088, de 19.01.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **66999/2008**, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Sr **HELIO PORFÍRIO DE SOUSA**, portador do RG nº 0198911-1/SSP-MT e do CPF nº 107.034.031-68, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 38 (trinta e oito) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 21.03.70 a 30.12.2008, lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.596/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de

14.12.98, retificado em parte, pelo Decreto nº 1962, de 10.11.2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 115686/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **IONICE DOS SANTOS SOUZA**, portadora do RG nº 9.391.641/SSP-SP e do CPF nº 792.971.918-04, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 30.12.2008, já **Descontados** 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, no período de 28.07.93 a 13.01.95, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "LUIZ ORIONE", município de Guiratinga - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.597/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 42, de 12.04.96, com aplicação da Lei Complementar nº 334, de 12.11.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 558213/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **LINDA MARIA HARDMAN**, portadora do RG nº 185.634/SSP-MT e do CPF nº 313.999.591-15, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", 40 (quarenta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 04.08.75 a 30.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.598/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 315, de 26.05.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 52, de 17.03.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 114320/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Srª **LUCÉLIA DE ARRUDA MEDEIROS**, portadora do RG nº 101.752/SSP-MT e do CPF nº 483.435.521-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "06", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, proporcional a 21 (vinte e um) anos e 09 (nove) meses de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 18 (dezoito) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, períodos de 18.08.88 a 22.11.88; 27.03.90 a 31.01.93 e 01.03.93 a 18.12.2008. **VERBADOS**: 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.071.332-5/93, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SÃO LUIZ", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.599/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 320052/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.446/2008, de 19.05.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. **LUCIO PINHEIRO FRAGOSO**, RG nº 874.443/PPMT, CABO-PM, RR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... proporcional a 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 23 (vinte e três) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, período de 17.07.84 a 28.02.2008. **VERBADOS**: 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 059/DARH-3/2008..."

LEIA-SE:

"... proporcional a 29 (vinte e nove) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 23 (vinte e três) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, período de 17.07.84 a 19.05.2008. **VERBADOS**: 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Serviço nº 240/DARH-3/2008..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.600/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 163387/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **LURDES MARIA HAITO**, portadora do RG nº 1335832-4/SSP-MT e do CPF nº 546.468.399-20, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "07", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, período de 01.03.88 a 30.12.2008. **VERBADOS**: 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 0.349.750-0/2002, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "25 DE OUTUBRO", município de Arenópolis - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.601/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 75656/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA APARECIDA DE JESUS**, portadora do RG nº 291.267/SSP-MT e do CPF nº 208.709.061-00, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "04", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 21 (vinte e um) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias, períodos de 09.02.87 a 28.02.92; 16.03.92 a 30.12.92 e 01.03.93 a 30.12.2008. **VERBADOS**: 07 (um) anos e 05 (cinco) meses, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, constante do Processo nº 230880/2006, apenso, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DINIZ ALVES DE TOLEDO", município de Novo São Joaquim - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.602/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105981/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIA JULIA DE MORAES**, portadora do RG nº 0052400-0/SSP-MT e do CPF nº 329.327.071-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.78 a 29.02.80 e 24.03.80 a 30.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "SENADOR FILINTO MULLER", município de Barra do Garças - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.603/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 6º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 41, de 16.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1280, de 12.04.2000, com as alterações pelas Leis Complementares nº 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, com aplicação da Lei Complementar nº 314, de 29.04.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 164425/2008, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARIZETH MAZARELO DA CRUZ NASCIMENTO**, portadora do RG nº 195.133/SSP-MT e do CPF nº 205.963., no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais, contando com 28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, períodos de 31.03.80 a 31.01.82; 15.02.82 a 31.01.83 e 17.02.83 a 22.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DEPUTADO "SALIM NADAF", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.604/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - DOU de 16.12.1998, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **287186/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Invalidez**, a Sra **ROSA MARIA DOS SANTOS MARTINEZ**, portadora do RG nº 3.387.879/SSP-RJ e do CPF nº 354.134.501-25, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 20 (vinte) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 18.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "FREI AMBROSIO", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.605/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 213, inciso III, alínea "a" e 220, ambos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 42, de 12.04.96, do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual, com aplicação da Lei Complementar nº 334, de 12.11.2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº **116452/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, o Sr **SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 0229219-0/SSP-MT e do CPF nº 138.808.101-68, na Categoria Funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", 40 (quarenta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 37 (trinta e sete) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 35 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, período de 01.03.73 a 30.12.2008. **AVEBADOS**: 02 (dois) anos, referente a Contagem em dobro de 12 (doze) meses de Licença Prêmio, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls61/69-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "EMANUEL PINHEIRO", município de Tangará da Serra - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.606/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **579025/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **SOLANGE DEIZE DA COSTA**, portadora do RG nº 0176498-5/SJ-MT e do CPF nº 230.140.991-20, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 28 (vinte e oito) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 09.01.2009, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "MANOEL GOMES", município de Várzea Grande-MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.607/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273 de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº **38120/2006**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **VENERITA DURÃES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 123.892/SSP-MT e do CPF nº 983.425.841-00, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "05", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso,

período de 01.08.74 a 30.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "VEREADOR BENTO MUNIZ", município de Tangará da Serra - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.608/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **21941/2008**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ZIRLENE MARIA CALDAS**, portadora do RG nº 0007677-5/SSP-MT e do CPF nº 109.055.101-00, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "11", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 32 (trinta e dois) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 14.10.63 a 01.03.65; 23.07.75 a 29.02.80; 15.02.82 a 31.01.83; 17.02.83 a 01.02.86 e 03.03.86 a 29.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª VANIL STABILITO", município de Várzea Grande- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 9.609/2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 334, de 12.11.2008, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº **583015/2007**, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ZOZIMA SANTOS DA CRUZ SANTANA**, portadora do RG nº 202.861/SSP-MT e do CPF nº 209.240.971-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 01.03.79 a 29.02.80; 01.04.80 a 31.01.81; 01.03.81 a 31.01.82 e 24.05.85 a 30.12.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª ARLETE MARIA DA SILVA", município de Várzea Grande - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2009.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIAS

CASA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 025/2008/CM

CONTRATANTE:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR
CONTRATADA:	EMPRESA VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO:	De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.º 787555/2008 DE 17/12/2008 - CASA MILITAR, em consonância com o preconizado no art. 65, Inciso I, alínea b, e Parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei Federal n. 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor acordado na relação contratual.
VALOR:	O valor acrescido será de R\$ 5.391,11 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e onze centavos), que equivalem ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor no Contrato de Prestação de Serviços n.º 025/CM/2008.

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato firmado em 19 de novembro de 2.008.

Cuiabá – MT, 18 de dezembro de 2008.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário-Chefe da Casa Militar

ELIANE TEREZINHA SOUZA MOURA
Vivendas Locadora de Veículos Ltda
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2008/CM

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR

CONTRATADA: SRA. IACY AUXILIADORA FERREIRA IZAR

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.º 744727/2008 DE 03/12/2008 – CASA MILITAR, em consonância com o preconizado no art. 57, Inciso II, da mesma Lei Federal n. 8.666/93, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual e o reajuste de preço no valor do aluguel na locação do imóvel.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/janeiro/2009 até 31/dezembro/2009.

REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO: O valor do aluguel do referido imóvel será de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), reajustado de acordo com Laudo de Avaliação n.º 253/08, fornecido pela SINFRA.

RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original n.º 01/CM/2008, firmado em 02 de janeiro de 2.008.

Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2009.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário-Chefe da Casa Militar

CONTRATANTE

IACY AUXILIADORA FERREIRA IZAR
LOCADORA

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2009/SAD, DE 22 JANEIRO DE 2009.

Altera o Anexo II da Instrução Normativa n.º 006, de 11 de junho de 2008, e o art. 2.º da Instrução Normativa n.º 014/2008/SAD, de 19 de novembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e,

Considerando o que estabelece o Decreto n.º 1.393, 10 de junho de 2008, que institui o Projeto de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores, Empregados Públicos e Pensionistas por morte, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo II da Instrução Normativa n.º 06, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data	Atividades
16/06/2008 19/11/2008	a Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores ativos e Empregados Públicos.
16/06/2008 17/04/2009	a Agendamento das visitas domiciliares dos servidores inativos e pensionistas por morte.
24/11/2008 17/04/2009	a Atualização de Dados Cadastrais dos servidores inativos.
17/01/2009	Suspensão da Atualização de Dados Cadastrais de pensionistas por morte.
22/04/2009 30/05/2009	a Atualização de Dados Cadastrais dos pensionistas por morte.

20/12/2008 04/01/2009	a Interrupção da Atualização para o recesso natalino.
02/02/2009	Suspensão do pagamento de subsídio/venimento/remuneração dos servidores ativos e empregados públicos que não efetuaram a atualização de seus dados cadastrais, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro.
24/11/2008 30/05/2009	a Visitas domiciliares para realização da atualização cadastral dos inativos e pensionistas impossibilitados fisicamente de se dirigirem aos postos de atendimento.
02/05/2009	Suspensão do pagamento de proventos dos servidores inativos que não efetuaram a atualização de seus dados cadastrais, a partir da folha de pagamento do mês de abril.
02/06/2009	Suspensão do pagamento de pensões dos pensionistas por morte que não efetuaram a atualização de seus dados cadastrais, a partir da folha de pagamento do mês de maio.

Art. 2.º O art. 2.º da Instrução Normativa n.º 014/2008/SAD, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A partir de 21 de janeiro de 2009 a atualização cadastral dos servidores inativos será feita nos seguintes Postos de Atualização Cadastral:

POSTOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - PAC
Horário de Funcionamento: 08h00 as 12h00 e das 14h00 as 18h00 de 2.º a 6.º feira

Município	Endereço dos Postos de Atualização Cadastral
Água Boa	Assessoria Pedagógica/Estação Digital - Rua 08 s/n.º. – Centro
Alto Araguaia	Assessoria Pedagógica - Rua Pedro Álvares Cabral n.º. 466 – Centro
Alta Floresta	Assessoria Pedagógica - Rua A 4 n.º. 413 – Setor A
Barra do Bugres	Assessoria Pedagógica - Rua Dioniziu Benício da Costa n.º. 157 – Centro
Barra do Garças	E.E. Filinto Muller – Rua Amaro Leite n.º. 619 – Centro E.E. São João Batista – Rua 31 de Março n.º. 286, Bairro Santo Antonio
Cáceres	Assessoria Pedagógica - Rua Tiradentes com Tapagem s/n.º. – Centro
Colider	EE Alzira Maria Silva – Rua Jurueña n.º. 1078 - Bairro Sagrada Família
Confresa	Assessoria Pedagógica - Rua JK n.º. 12 – Centro
Diamantino	Assessoria Pedagógica - Rua Almirante Batista das Neves s/n.º. – Centro
Guiratinga	Assessoria Pedagógica - Rua: João Pessoa n.º 968 - Centro
Jaciara	Assessoria Pedagógica - Rua Itararé n.º. 1353 – Centro
Juara	Assessoria Pedagógica - Av. Rio Arinos n.º. 1049 – Centro
Juína	Assessoria Pedagógica - Rua Vanor Lauro de Melo n.º. 39 – Centro
Pontes e Lacerda	Assessoria Pedagógica - Av. Municipal n.º. 786 – Centro
Rondonópolis	Centro de Reabilitação Louis Braille – Av. Deputado Emanuel Pinheiro, n.º 2625 – Bairro Jardim Luz Daiara SIPROS – Rua Poxoréo esq. com Av. Cuiabá n.º. 582C- Centro
Sinop	Assessoria Pedagógica - Avenida das Imbuabas n.º. 389 – Centro
Sorriso	Assessoria Pedagógica – Torre do Saber, n.º 572 Av. Marginal Esquerda, esquina com Av. Tancredo Neves
São Felix do Araguaia	Assessoria Pedagógica - Rua João Irineu s/n.º. – Centro
Tangará da Serra	EMPAER – Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - Rua José Alves de Souza n.º 52 E – Centro E.E. Raimundo Pinheiro - Av. Fernando Correa da Costa s/n.º.– Bairro Coxipó da Ponte E.E. André Avelino Ribeiro - Av. Dep. Osvaldo Candido Pereira s/n.º. - Bairro Morada da Serra I E.E. Presidente Médici - Av. Mato Grosso s/n.º. – Bairro Araés.
Cuiabá	CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – dependências da Secretaria de Estado de Estado de Administração – SAD
	E.E. Fernando Leite de Campos - Av. Alzira Santana n.º. 347 – Centro.
Várzea Grande	Assessoria Pedagógica - Av. Filinto Muller S/N - Centro.

Art. 3.º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 016/2008/SAD, de 03 de dezembro de 2008.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009, 188.º da Independência e 121.º da República.

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009-A/2007/EGE/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
Contratada : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.
Objeto : Constitui objeto do presente Termo, prorrogação do prazo e redução do valor do Instrumento de Contrato n.º. 009-A/2007/EGE/SEPLAN que tem como objeto a implementação de Gestão Estratégica da Informação e de Tecnologia da Informação junto as Unidades Administrativas do Governo do Estado de Mato Grosso..
Fundamento legal : Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.
Vigência : 30/12/2008 a 30/04/2009
Valor : O valor do Instrumento de Contrato n.º. 009-A/2007/EGE/SEPLAN/MT, passará a ser de R\$ 245.825, 18 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) mensal, totalizando R\$ 983.300,72 (novecentos e oitenta e três mil e trezentos reais e setenta e dois centavos), para o período de 04 (quatro) meses.
Data : Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2008.
Assinam : **Yênes Jesus de Magalhães**, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e **Luiz Fernando Caldart**, representante da empresa contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO N.º 001/2009/PGE/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos autos do Processo n.º 723527, de 25-11-2008, relativo a Pedido de Revisão do Julgamento proferido no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Conjunta n.º 010/2005/PGE/SEFAZ, de 29-11-2008, resolvem dar publicidade do inteiro teor da decisão proferida no mencionado processo, pelo Secretário de Estado de Fazenda, em 5 de dezembro de 2008, homologada pela Procuradora-Geral do Estado em Substituição Legal, conforme Parecer n.º 03/SGA/2009, de 12.1.2009.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda e Gabinete da Procuradora-Geral do Estado em Substituição, em Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2009.

(Original assinada)
VIVALDO LOPES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda em Exercício

(Original assinada)
MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado
Em Substituição Legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N. 010/2005/PGE/SEFAZ
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO
INTERESSADO: JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ

Vistos, etc...

Relatório.

Trata-se de Pedido de Revisão, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2005/PGE/SEFAZ, interposto pelo ex-servidor JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ, por meio do Processo n.º 723527/2008, em face da decisão administrativa publicada no DOE de 18 de maio de 2006, fls. 3818.

A decisão recorrida é responsável pela aplicação da penalidade de demissão ao Recorrente, com base nos artigos 143, incisos I, II, III e IX, 144, incisos II, IX e XI e 154, inciso III c/c 159, incisos X e XIII da Lei Complementar n.º 04/90.

Para justificar seu pedido de revisão, o Recorrente argumenta que a penalidade aplicada é inadequada e que o Processo Administrativo instituído está eivado de vícios insanáveis e intransponíveis.

Acompanhando os autos, foram encaminhados os dez volumes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2005/PGE/SEFAZ, formalizado no protocolo n.º 093957/2006, da Casa Civil, e o Processo n.º 157201/2006, referente ao Pedido de Reconsideração do Recorrente.

É a síntese necessária.

Sabe-se que são pré-requisitos essenciais à análise do pedido de revisão de Processo Administrativo Disciplinar: a demonstração de fatos novos ou circunstâncias capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da pena aplicada, combinado com os incisos do art. 118 da Lei 207/2004, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 118. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, quando:

I - a decisão houver sido proferida contra expressa disposição legal;

II - a decisão colhida for contrária à evidência nos autos;

III - a decisão se fundar em depoimentos, exames periciais, vitórias e documentos falsos;

IV - surgirem, após a decisão, provas de inocência do punido;

V - ocorrer circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena.

Parágrafo único. Os pedidos que não se fundarem nos casos enumerados neste artigo serão indeferidos liminarmente."

Como se vê, as hipóteses permissivas do recebimento do pedido de revisão são taxativas, vinculando o Administrador Público a, fielmente, observá-las liminarmente, sob pena de cometer ato ilegal.

Sob esse prisma, ao analisar o pedido de revisão em tela, constatamos que não foram apresentados fatos novos ou circunstâncias que demonstrassem a ilegalidade da decisão ou sua contradição à evidência dos autos, tão pouco a existência de provas falsas.

Foram argüidos, pelo Recorrente, os mesmos argumentos que já haviam sido utilizados em sua defesa, os quais foram rechaçados pela douda Comissão Processante e pela douda autoridade julgadora.

Além disso, as alegações apresentadas foram inconsistentes, apesar de ser do Recorrente o ônus *probandi* no processo revisional, ex *vi* art. 202, da Lei Complementar n.º 04/90.

Pela simples leitura do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, vislumbra-se que a instrução processual desenrolou-se sem ofensas ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo o Recorrente comparecido, acompanhado de seu defensor, a todos os atos praticados pela Comissão Processante, e sido intimado da totalidade das decisões proferidas.

Inclusive, teve o Recorrente, oportunidade de se manifestar sobre as chamadas "provas emprestadas" regularmente carreadas para os autos.

Insta salientar, que restaram indubitavelmente comprovados nos autos a autoria e a materialidade do ilícito administrativo, mediante documentos e depoimentos de testemunhas.

Neste sentido, as questões suscitadas no presente pedido de revisão não se tratam de elementos novos ainda não apreciados no processo originário, já tendo sido devidamente analisados e relacionados quer no Relatório Final da Comissão Processante de fls. 3753 a 3782, quer no Parecer n.º 296/SGA/06, constante às fls. 3791 a 3804, impossibilitando a admissão do pleito, nos termos da lei.

Aproveitando a petição de revisão, o Recorrente busca a nulidade do processo administrativo disciplinar, em razão de supostos vícios de legalidade existentes na sua condução.

Muito embora os vícios de legalidade não estejam elencados entre os pré-requisitos autorizadores do pedido de revisão (art. 118 da Lei Complementar n.º 207/2004), invocamos o Princípio da Autotutela para apreciarmos as alegações apresentadas pelo Recorrente sobre esse ponto.

Apreciando os argumentos apontados pelo Recorrente, percebe-se total incoerência nas alegações apresentadas. Além de desarrazoadas, as afirmações apresentadas são infundadas e demonstram nítido caráter apelativo do Recorrente.

Não há que se questionar a imparcialidade que envolve os trabalhos realizados por uma Comissão Processante pelo simples fato desta ser composta por Procuradores do Estado.

Ao contrário disso, é exatamente por ser composta por Procuradores do Estado, que se espera, sobremaneira, que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido no estrito cumprimento da lei, pois estes profissionais representam função essencial à administração da justiça, consoante art. 110 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

A Procuradoria Geral do Estado é dotada da autonomia e independência funcional necessária para exercer seu mister de defesa da ordem jurídica e da indisponibilidade do interesse público.

E é exatamente pela nobre função que exercem os Procuradores do Estado que se torna fundamental o trabalho conjunto e cooperativo entre estes e os servidores públicos estaduais.

A cooperação entre órgãos públicos (PGE – SEFAZ), além de acobertada pela legislação estadual, tem trazido grandes benefícios para a Administração Pública, visto que nessa interação há compartilhamento de conhecimentos e experiências técnicas que auxiliam a perfeição das atividades públicas.

Essa interação possui significativa importância nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Secretarias de Estados, pois estes processos exigem especial atenção quanto a formalidade dos atos administrativos praticados.

Como bem acentua o Exmo. Procurador do Estado Romes Júlio Tomaz, no Parecer n.º 789/SGA/2008, homologado pelo Exmo. Procurador Geral do Estado, *"não há na legislação estadual qualquer exigência para que os membros da comissão processante sejam escolhidos no mesmo órgão do acusado"*, o que justifica a possibilidade das Comissões Processantes serem integradas por servidores de outros órgãos da administração.

Destaca-se que o entendimento esposado é a recomendação vigente da Procuradoria Geral do Estado, em que pese alguma opinião particular divergente dos Procuradores do Estado que pode variar conforme o momento ou o contexto histórico em que estiver inserido, mas que não sobressai sobre a orientação dessa Instituição.

Nessa linha intelectual, segue a decisão do Superior Tribunal de Justiça, que assim posiciona-se:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MANDADO DE SEGURANÇA N. 9.056 – DF (2003/0074428-6)
RELATORA: MINISTRA LAURITA VAZ
IMPETRANTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMISSÃO. PORTARIA IMUNE DE VÍCIOS. COMISSÃO PROCESSANTE LEGALMENTE INSTAURADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME, PELO PODER JUDICIÁRIO, DO MÉRITO E DAS PROVAS QUE ENSEJARAM A PUNIÇÃO IMPOSTA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. A legislação aplicável à espécie não exige que o membro da comissão disciplinar seja servidor do órgão de origem, mas apenas que ele não tenha qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com o processado, a teor do disposto no art. 149 da Lei n.º 8.112/1990.

(...)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Votaram com a Relatora os Srs. Ministros Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima, José Arnaldo da Fonseca, Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido e Paulo Gallotti. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Nilson Naves.

VOTO DA RELATORA

"Inicialmente, impende dizer que, ao contrário do sustentado na exordial, não há

qualquer irregularidade na constituição da Comissão Processante, porquanto, em razão de exigência legal, para a investidura do presidente da sindicância se requer apenas que seja servidor público estável, ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível do indiciado, pouco importando, assim, se é ou não pertencente, *in casu*, aos quadros da Autarquia Previdenciária”.

“A legislação aplicável à espécie não exige que o membro da Comissão Disciplinar seja servidor do órgão de origem, apenas que ele não tenha qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com o processado, a teor do disposto no art. 149 da Lei n.º 8.112/1990...”

Destarte, não há qualquer irregularidade na Portaria Conjunta n. 010/2005/PGE/SEFAZ, firmada pelo Procurador Geral do Estado e o Secretário de Estado de Fazenda à época, que estabeleceu o trabalho conjunto entre servidores fazendários e Procuradores de Estado na apuração de responsabilidade funcional do Recorrente em Processo Administrativo Disciplinar.

Como autoridade máxima da Procuradoria Geral do Estado, competência ao Procurador Geral do Estado, amparado pelos princípios institucionais da autonomia funcional, administrativa e financeira, o ato de designar Procuradores do Estado para realização desse trabalho.

Destaca-se que os Procuradores de Estado além de exercerem uma função pública que exige ética, impessoalidade e moralidade, exercem um múnus constitucional, que exige uma super responsabilidade funcional e profissional com a legalidade.

A busca da verdade real, as diligências realizadas, a eficiência na prática de atos unilaterais de expediente pela presidenta da comissão e nos atos colegiados dos integrantes da comissão, demonstram o comprometimento dos Procuradores do Estado com a legalidade e com a justiça.

Comprometimento não é sinônimo de parcialidade, salvo prova em contrário, o que não ocorreu *in casu*.

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido de revisão apresentado pelo Recorrente, pois ausentes os requisitos de admissibilidade exigidos na lei.

Destarte, determino o arquivamento do presente processo, após ciência do interessado.

Notifica-se e cumpra-se.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2008.

(Original assinada)
EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

COMUNICADO SI0R Nº: 01/2009

PROCESSO Nº: 28889/2009
VALIDADE: 19/01/2010

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento CENTURYON COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, I.E. 13.241.876-2, C.N.P.J. 04.495.965/0002-34 está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso II, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 19 de janeiro de 2009. Nelson Barbosa Alves Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas.

COMUNICADO SI0R Nº: 02/2009

PROCESSO Nº: 29963/2009.
VALIDADE: 22/01/2010.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, I.E. 13.231.493-2, C.N.P.J. 05.876.253/0001-47, está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 22 de janeiro de 2009. Nelson Barbosa Alves Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Ernesto Martelli e Outros CPF nº 368.486.469-20 Insc. Est. nº 13.248.463-3; Razão Social : Odenir Ortolan CPF nº 322.641.351-15 Insc. Est. nº 13.264.200-0; Razão Social : Luis Verner Klein e Outros CPF nº 477.031.059-53 Insc.

Est. nº 13.226.709-8. Fernando Dias Fernandes, Ger. Fazendário Substituto, Mat: 506990010.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da(s) empresa ((s) abaixo mencionada(s)), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Edif. Antonio Antero Paes de Barros - Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 as 16:30hs, para tomar(em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 151/2008 (fls. 862 a 871), proferido pelo Conselho

de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE na forma retificada (fls. 801/802), bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Empresa: BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA End. Ave Fernando Viacava, 86-D - cx p. 855 - João Aranha-Paulínia/ SP I. E. 13190765-4 CNPJ: 02078338000191 PAT nº 3320/06 NAI nº 38425001700015200519 de 08/06/05. RESUMO DO ACÓRDÃO: “Colocado em julgamento e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu o Conselho de Contribuintes-Pleno do Estado de Mato Grosso, em 09/10/2008, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, manter a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal na forma retificada às fls. 801/802”. O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2009. Neuza Gomes Dutra – Gerente.

INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s)), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Edif. Antonio Antero Paes de Barros - Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 as 16:30hs, para tomar(em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 152/2008 (fls. 782 a 794), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE (fls. 782 a 794), bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Empresa: ALAMO DISTR. DERIV. PETRÓLEO LTDA End. Ave Estocolmo, 1438 - sala 11 - cx p. 209 - Cascata-Paulínia/SP CNPJ: 01963141/0001-72 PAT nº 4792/06 NAI nº 12275300100030200519 de 08/11/05. RESUMO DO ACÓRDÃO: “Colocado em julgamento e ouvida a Representação da Procuradoria Geral do Estado, decidiu o Conselho de Contribuintes-Pleno do Estado de Mato Grosso, em 14/08/2008, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, reformar a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, para julgá-la parcialmente”.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2009. Neuza Gomes Dutra – Gerente.

INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s)), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito Ave Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Edif. Antonio Antero Paes de Barros - Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 as 16:30hs, para tomar(em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO nº 129/2008 (fls. 1496 a 1506), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Empresa: BOM DIA COMERCIO IMP E EXP LTDA End. Ave Beira Rio, 399 - Jd Costa do Sol - Cuiabá/MT I. E. 13210651-5 PAT nº 8797/07 NAI nº 8432001000015200618 de 12/12/06. RESUMO DO ACÓRDÃO: “Colocado em julgamento, decidiu o Conselho de Contribuintes-Pleno do Estado de Mato Grosso, em 02/09/2008, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conhecer negar provimento ao recurso voluntário, manter a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal.”

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Agência Fazendária de Cuiabá, 22 de janeiro de 2009. Neuza Gomes Dutra – Gerente.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Laércio Gemelli CPF 513.629.881-20 IE 13.221.210-2 - Alfeio Boscoli Neto CPF 429.254.101-97 IE 13.223.506-4 - Claudio Antonio Squinzani Cargnelutti CPF 414.358.340-20 IE 13.227.472-8 - Helmut Augusto Lawischki CPF 376.302.530-87 IE 13.227.474-4 - Antonio Reolon CPF 446.901.420-68 IE 13.221.265-0 - Aquilino Sirtoli CPF 231.826.600-04 IE 13.221.208-0 - Walter Boscoli CPF 147.828.208-87 IE 13.223.508-0 - Paulo Daghetti CPF 411.536.260-04 IE 13.233.279-5 - Suzilene Boscoli CPF 069.619.668-96 IE 13.223.496-3 - Armando Anhaia de Oliveira CPF 020.250.190-68 IE 13.223.250-2 - Walter Boscoli Junior CPF 314.314.961-20 IE 13.223.507-2 - José Carlos Pedrassani e Outro CPF 446.912.970-49 IE 13.231.540-8 - Leandro Pedrassani CPF 571.185.661-87 IE 13.229.343-9 - Mauricio Dalmaso CPF 010.527.391-05 IE 13.234.146-8 - Carlos Ivan Biancon CPF 147.099.530-15 IE 13.224.557-4 - Darcil Eichelt CPF 254.855.631-04 IE 13.221.764-3 - Juliano Eichelt CPF 000.012.001-43 IE 13.221.767-8 - Almeri Dalmaso CPF 093.707.900-63 IE 13.221.589-6. Lucas do Rio Verde, 12 de janeiro de 2009

Giane Beatriz Pereira da Silva - Gerente Fazendária Matrícula 487800010.

TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Luiz Carlos Nava CPF 228.420.390-68 IE 13.223.499-8 - João Vanderlei de Andrade CPF 723.418.409-06 IE 13.361.128-0 - Idianete Aparecida Verardi CPF 608.412.819-04 IE 13.352.258-0 - Nilson Antonio mazza Junior CPF 137.957.188-05 IE 13.356.704-4 - Jonatas Alan Bagatini CPF 046.649.419-00 IE 13.352.933-9 - Armando Trentin CPF 174.181.001-91 IE 13.347.353-8 - Delir Nadin CPF 537.985.701-91 IE 13.352.724-7 - Clarice Dall Magro Nadin CPF 945.439.259-04 IE 13.354.447-8 - Clarice Dall magro Nadin CPF 945.439.259-04 IE 13.319.5414 - Valdemir Nadin CPF 534.896.591-04 IE 13.341.504-0 - Valdemir Nadin CPF 534.896.591-04 IE 13.358.005-9 - Clair Nadin CPF 384.498.549-20 IE 13.351.596-6 - Robson Ângelo Nadin CPF 013.496.481-08 IE 13.351.597-4 - Pedro Mario Adami CPF 625.099.509-91 IE 13.345.667-6 - Jean Rodrigo Copetti CPF 024.358.731-74 IE 13.354.046-4 - Moacir Rui Iupatini CPF 570.104.041-00 IE 13.341.195-8 - José Carderalli CPF 239.852.409-49 IE 13.228.660-2 - Evandro Roberto Cortezia CPF 537.176.861-00 IE 13.230.108-3 - Antonio Ori Toquetto CPF 325.104.970-49 IE 13.249.926-6 - Rogerio Jose Morandini CPF 291.440.350-04 IE 13.249.721-2 - Ciro Ida CPF 174.579.471-91 IE 13.239.383-2 - Carlos Nei Cantoni CPF 580.823.951-68 IE 13.284.969-0 - João Pedrassani CPF 093.773.360-15 IE 13.231.717-6 - Jovani Luiz Pedrassani CPF 446.923.580-68 IE 13.229.317-0 - João Nedi Batista CPF 261.421.470-15 IE 13.224.468-3 - Atir Schwartz CPF 581.614.491-04 IE 13.223.276-945.439.259-04.6. Lucas do Rio Verde, 21 de janeiro de 2009. Giane Beatriz Pereira da Silva - Gerente Fazendária Matrícula 487800010.

TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Clovis Rogério Cortezia CPF 380.065.021-53 IE 13.227.398-5 – Olívio Coelho de Oliveira CPF 120.151.569-68 IE 13.281.166-9 – Kelly Regina Gemelli CPF 655.683.381-91 IE 13.224.466-7 – Evaldo Ângelo Dalmaso CPF 093.701.370-68 IE 13.221.591-8 – Amélio Pedrassani CPF 019.979.390-53 IE 13.231.541-6 – Evandro Roberto Cortezia CPF 537.176.861-00 IE 13.230.108-3 – Antonio Ori Toqueto CPF 325.104.970-49 IE 13.249.926-6 – Rogério Jose Morandini CPF 291.440.350-04 IE 13.249.721-2 – Ciro Ida CPF 174.579.471-91 IE 13.239.383-2 – Carlos Nei Cantoni CPF 580.823.951-68 IE 13.284.969-0 – João Pedrassani CPF 093.773.360-15 IE 13.231.717-6 – Jovani Luiz Pedrassani CPF 446.923.580-68 IE 13.229.317-0 – João Nedi Batista CPF 261.421.470-15 IE 13.224.468-3 – Atir Schwartz CPF 581.614.491-04 IE 13.223.276 – Rafael de Almeida Simon CPF 003.624.461-99 IE 13.348.468-8. Lucas do Rio Verde, 21 de janeiro de 2009. Giane Beatriz Pereira da Silva - Gerente Fazendária Matrícula 487800010.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 004/2009

Reconheço que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: MARIZETE RODRIGUES DA SILVA CPF: 630.175.041-15 SÍTIO SOL NASCENTE Validade: Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 005/09

Validade 16/01/2015.

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: LUCIANO GONZAGA SILVA CPF: 889.973.831-91 SÍTIO: SÃO PEDRO. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE / CNPJ/CPF / INSCR. ESTADUAL: ALLISON ANDRÉ CASTELI 513992451-04 13224677-5; ADEVINO CASTELI 029629770-49 13288122-5; JEFFERSON LUIZ CASTELI 284801471-72 13224672-4. Adson Aparecido Santos Matrícula n.º 50820001-6.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º01/2009/SEMA/MT

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO - SEMA/MT E A EMPRESA CLUSTER DE BIOENERGIA S/A.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.472.738/0001-09, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Secretário **LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 597870 SSP/MT e do CPF nº 429.581.991-34, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, e de outro lado a **CLUSTER BIOENERGIA S/A**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, 1008, sala 19, CEP 01430-000, devidamente inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 09.507585.0001/05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300355156, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº. 067.102.208-34 e do RG nº. 1.669.719 SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, no uso de suas atribuições resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a elaboração do Termo de Referência para a execução dos Estudos sobre Licenciamento Ambiental referente às destilarias do Cluster de Bioenergia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes

implementarem ações necessárias a consecução do objeto deste instrumento, obedecida a legislação ambiental federal, estadual e municipal, mediante as seguintes obrigações:

a) À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT caberá:

I - prestar esclarecimento sobre todas as etapas definidas no Termo de Referência relativo ao processo de elaboração dos estudos ambientais exigidos para o Licenciamento Ambiental;

II – solicitar as eventuais informações complementares dos estudos ambientais em uma única oportunidade visando ao mais rápido atendimento por parte dos Consultores e dos Empreendedores;

III – Promover seus melhores esforços para, dentro do possível, agilizar a análise dos referidos estudos no âmbito dos órgãos licenciadores, de acordo com a legislação ambiental vigente, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o atendimento integral das exigências formuladas pelos órgãos ambientais;

IV – Propor, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

V – Publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

VI – Encaminhar o Termo de Cooperação Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para registro.

b) A EMPRESA CLUSTER DE BIOENERGIA S/A caberá:

I – garantir a execução do objeto deste termo;

II – prestar apoio técnico e logístico à SEMA/MT;

III – participar de todos os ensinamentos referentes ao objeto do Termo de Referência pactuado neste Termo de Cooperação Técnica;

IV – Disponibilizar apoio técnico à SEMA/MT no âmbito do objeto pactuado neste termo;

V - responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, isentando à SEMA/MT de qualquer litígio decorrente de legislação ou de qualquer outra normatização administrativa;

VI - fornecer à SEMA/MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo, demonstrando por relatório;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As ações decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes em suas respectivas estruturas administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, a Empresa Cluster de Bioenergia S/A é responsável por todas as despesas que incorrer, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SEMA/MT ou ao Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO

As ações que envolvem transferências de recursos financeiros serão instrumentalizadas por meio de convênios específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A SEMA/MT caberá, por meio de portaria, indicar seu representante legal para acompanhamento da fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

À Empresa Cluster de Bioenergia S/A caberá, por ofício, indicar seu representante legal para acompanhamento da fiel execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização de pessoal necessário à execução de qualquer das tarefas referentes à execução do presente Termo de Cooperação Técnica não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento constitui motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser aditado para incluir obrigações comuns decorrentes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SEMA/MT, a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordos, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2009.


LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

original assinado
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
 Presidente da Empresa Cluster de Bioenergia S/A

TESTEMUNHAS:

- | | |
|-------------|-------------|
| 1. _____ | 2. _____ |
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| RG _____ | RG _____ |
| CPF _____ | CPF _____ |

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/Nº998/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
 INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução de 5.140,80 m² de Pavimentação Asfáltica, nas ruas Cicero Vitorino, São Bernardo, Santa Catarina e Portugal, no Município de Curvelândia- MT**, de conformidade com o **Termo de Convênio nº 023/2006, assinado em 12/04/2006, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**

COMISSÃO:

- | | | |
|----------|------|---------------------------|
| FISCAL: | ENGº | TULIO FAVALESSA DA SILVA |
| MEMBROS: | ENGº | MAURÍCIO NUNES NEVES |
| | ENGª | MARCIANE PREVEDELLO CURVO |
| | ENGº | ROBSON DARCIO SOUZA |

CUMPRE-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 16 de Outubro de 2008.

PORTARIA / SINFRA/Nº012/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
 INSTITUIR, o fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referente à **Execução da Obra de Pavimentação com Blocos sextavados e Drenagem de Águas Pluviais na Av. principal do Distrito de Pirizal, no Município de NSª do Livramento- MT**, de conformidade com o **Termo de Convênio nº 099/2007, assinado em 06/09/2007, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de NSª do Livramento - MT.**

COMISSÃO:

- | | | |
|----------|------|-------------------------------|
| FISCAL: | ENGº | TULIO FAVALESSA DA SILVA |
| MEMBROS: | ENGº | MAURÍCIO NUNES NEVES |
| | ENGª | JORNI GABRIEL DE ARRUDA AXKAR |
| | ENGº | ROBSON DARCIO SOUSA |

CUMPRE-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 20 de Janeiro de 2009.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 068/06

PROCESSO:42.463-3/06
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo n.º 42.463-3/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 068.06o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência deste instrumento é de 1.180 (Um mil cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio n.º. 068/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE NOVA MUTUM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 122/07

PROCESSO:59.738-4/07
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura a vista do que consta o processo n.º 59.738-4/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio n.º 122/07o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência deste instrumento é de 545 (Quinhentos e quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio n.º.122/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE NOVA MUTUM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 300/07

PROCESSO: 50.825-5/07
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo n.º. 50.825-5/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, n.º. 002/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio n.º. 300/07 o prazo de 90(Noventa) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira - Da Vigência - do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA".
 "O prazo de vigência deste instrumento é de 510 (Quinhentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo."
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação n.º.300/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICIPIO DE TAPURAH

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2009/00/00 -Asju

Processo: nº 40374/2009-SINFRA
Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 02 (dois) Caminhões Basculantes, Modelo: MB L1620 e CN8 2421, Chassis: 9BM6953013b350343 e 9BFCYN8F14BB30713, Motor: 37798310 e 30778479
Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2009.
CEDENTE: Secretaria de Estado de Infra - Estrutura
CESSIONÁRIA: Município de Guarantã do Norte

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2009/00/00 -Asju

Processo: nº 37586/2009-SINFRA
Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 01 (uma) Motoniveladora, Modelo: FG 170 C, Chassis: 11M00578; Motor: 304892270; 01 (uma) Pá Carregadeira, Modelo: WA 180, Chassis: B1945; Motor: 30776498 e 01 (um) Caminhão Basculante, Modelo: CHV 1721, Chassis: 9BFTYH2F43BB28632, Motor: 30777049.
Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2009.
CEDENTE: Secretaria de Estado de Infra - Estrutura
CESSIONÁRIA: Município de Diamantino

Extrato do Instrumento Contratual Nº 488/2008/00/00-ASJU

LEIA O CORRETO
Dotação: 25101.0001.15.451.072.3162.9900.44905100.100.1.1 , NE Nº 25101.0001.08.04553-5 e 25101.0001.08.04554-3
Partes: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Solicitamos a Publicação no Diário de Estado de Mato Grosso das Ordens de Paralisação referente ao contrato de Vias Urbanas do Estado de Mato Grosso, conforme relação em anexo:

A Secretaria de Infra Estrutura, através da Superintendência de Vias Urbanas e Saneamento, toma público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Paralisação de Serviço, conforme discriminada, pertencente do sistema de Vias Urbanas e Saneamento

ORDEM DE PARALISAÇÃO				
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	LC	EMPRESA	LOCAL / MUNICIPIO
SAVHS/2009	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	311/2008/00/00-ASJU	EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	JUARA - MT
SAVHS/2009	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS (AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA E DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA)	305/2008/00/00-ASJU	EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	ARAGUAINHA - MT
SAVHS/2009	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO SEXTAVADA NAS RUAS AGRCERES E RUI BARBOSA E NA AVENIDA WELLINGTON FAGUNDES	302/2008/00/00-ASJU	EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA	NORTELÂNDIA - MT

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes - SUOT, torna público que **ficam canceladas, as Ordens de Paralisação dos Serviços**, conforme estão abaixo relacionadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OP/Nº 019/08 31/10/08	PAVIMENTAÇÃO	240/08/00/00-ASJU	TRIMEC LTDA	MT - 270
SUOT/OP/ Nº 026/08 30/11/08	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	400/07/00/00-ASJU	DÍNAMO LTDA	MT - 040/361
SUOT/OP/Nº 028/08 30/11/08	PAVIMENTAÇÃO	001/05/00/00-ASJU	AGRIMAT LTDA	MT - 170
SUOT/OP/ Nº 033/08 30/11/08	PAVIMENTAÇÃO	044/08/00/00-ASJU	CONSTIL LTDA	MT- 170/319
SUOT/OP/ Nº 034/08 30/11/08	PAVIMENTAÇÃO	211/06/00/00-ASJU	VIAPONTE LTDA	MT - 370
SUOT/OP/Nº 039/08 30/11/08	PONTE EM CONCRETO	196/08/00/00-ASJU	ENGEPONTE - LTDA	MT - 249
SUOT/OP/Nº 044/08 30/09/08	PONTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO	055/08/00/00-ASJU	ATRATIVA - LTDA	MT - 322

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Engº Orlando Monteiro da Silva
 Superintendente de Obras Transportes

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2008**

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa RÓDRIGO DUARTE SILVA – ME.

DO OBJETO: a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço para realização de Cursos de Capacitação para "FABRICAÇÃO DE SANEANTES LÍQUIDOS (ÁGUA SANITÁRIA, DESINFETANTE E DETERGENTE)", 01 turma com 50 vagas, para Cuiabá, 01 turma com 50 vagas para Sinop e 01 turma com 50 vagas para Água Boa, destinados a capacitação profissional dos Reeducandos e dos Servidores do SISTEMA PRISIONAL, conforme as características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão nº 099/2008/SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172/Projeto Atividade: 1442/Elemento de Despesa: 33903900/ Fonte: 261.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2008 a 28/04/2009.

DA DATA: 30/12/2008.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. GILSON CONVERSANI PIMENTEL – Empresa RÓDRIGO DUARTE SILVA – ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2008

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA – ME.

DO OBJETO: a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço para realização de Cursos de Capacitação para "TÉCNICAS EM PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (BLOCOS DE TIJOLOS, LAJOTAS DE CALÇAMENTO E PARALELÍPEDO)", 01 turma com 42 vagas para Cuiabá e 01 turma com 21 vagas, para Água Boa, destinados a capacitação profissional dos Reeducandos e dos Servidores do SISTEMA PRISIONAL, conforme as características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão nº 099/2008/SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 172/Projeto Atividade: 1442/Elemento de Despesa: 33903900/ Fonte: 261.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2008 a 28/04/2009.

DA DATA: 30/12/2008.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e a Sra. LAICE DA SILVA PEREIRA – Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA – ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2009

DA ESPÉCIE: Termo Cessão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através do Juizado de Infância e Adolescência da Comarca de Cuiabá - MT.

DO OBJETO: a cessão de 02 (dois) veículos automotores, Modelo - CORSA MILLENIUM, marca CHEVROLET, ANO: 2005, Chassis: 9BGSN19N06B153023 e 9BGSN19N06B152770, Placas KAD 8905 e KAD 8885, respectivamente, para uso do Juizado da Infância e a Adolescência da Comarca de Cuiabá - MT.

DO VALOR DO BEM: O valor dos bens cedidos em regime de cessão de uso é de R\$ 29.879,00 (Vinte e Nove mil, oitocentos e setenta e nove Reais), cada.

DA VIGÊNCIA: 15/01/2009 a 14/01/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CEDENTE e a Dra. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS - Juizado da Infância e Adolescência da Comarca de Cuiabá - MT/CESSIONÁRIO.

PJC**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL****PORTARIA Nº 13/2009/DGP/JC/EXT**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 10 da LC n.º 155, de 14 janeiro de 2004 etc...

Considerando a existência de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia do quadro da PJC/MT, e a necessidade de serem preenchidos dentro do percentual regulamentado pelo art. 106 da LC nº 155/04.

Considerando a existência de normalizações LC 155/04, de 14/01/04, Lei 8.348 de 06/07/05, dando condições de procedibilidade para o processo de elevação do Policial Civil à Classe imediatamente superior, como dispõe o Art. 100, Inciso IV, parágrafo único da Lei Complementar supra mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR COMISSÃO de Promoção de Carreira da Polícia Judiciária Civil, em concordância com o art. 111 da LC 155, nomeando os senhores Delegados de Polícia – ADRIANO RÚBIO, JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO e GÊNISON BRITO ALVES LIMA, para sob a presidência do primeiro, realizarem a avaliação para elevação de Classe de Delegados de Polícia;

Art. 2º - Compete a Comissão de Promoção além das demais providências de estilo, procederem o l levantamento do número de vagas existentes na carreira referida, informando ao Diretor Geral da PJC, que será levado ao conhecimento do Conselho Superior de Polícia;

Art. 3º - Fica assegurado à entidade de classe, o direito de indicar um representante para acompanhar os trabalhos durante todo processo, em conformidade com o Art. 110 da LC nº 155/04; **Art. 4º -** Revoguem todas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Diretoria Geral de Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2009.

JOSÉ LINDOMAR COSTA - Delegado de Polícia Diretor-Geral

CBM**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 005/DPF-3/09 de 08/01/09.**

O CEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da sua competência e de conformidade com o Parágrafo 3º do artigo 101 e artigo 104 anexo I, da Lei Complementar nº 231 de 15 de Dezembro de 2005. (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso).

RESOLVE:

Interromper a Licença para Tratamento de Interesse Particular do Bombeiro Militar, conforme público no BCG nº 2338 de 12 de setembro de 2008, a contar de 08 de janeiro de 2009.

SD BM ODILSON DA CONCEIÇÃO DE MIRANDA, do 2º BBM CBM-MT.

Publique-se.

ARILTON AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 171/2008**

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2008

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: *Construtora Martins Santiago Ltda.*

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Salas Desmontáveis para as EE Maria da Cunha Bruno e EE José Ferreira Leite, ambas localizadas no município de Várzea Grande/ MT.

Valor: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903900

Fonte de Recurso: 110

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 12/12/2008 e término em 11/12/2009.

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 221/2008

Origem: Pregão nº. 030/2008 - SAD

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: LM ORGANIZAÇÃO HOTELERA LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Apoio Logístico com fornecimento de Alimentação e Hospedagem, Serviços de Confeção de bolsas, camisetas, folders, faixa para divulgação e reprografia de apostila, Serviços de Decoração e Aquisição de Material de Apoio Didático para realização de evento, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo do Termo de Referência nº 775/2008

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 76.250,00 (setenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.362.289.3858.9900.339039/14101.0001.12.362.289.3858.9900.33903900/14101.0001.12.362.289.3858.9900.33903900

Fonte de Recurso: 120/261

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, com início em 18/12/2008 e seu término em 18/01/2009.

Cuiabá/MT, 18 de Dezembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 219/2008

Origem: Pregão nº. 011/2008 - SAD

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: EDITORA DE LIZ LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para reimpressão de livros didáticos esgotados, com atualização dos créditos e atualização das edições, conforme discriminado no anexo I do Termo de Referência nº. 649/2008 e do edital do Pregão nº. 025/2008.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.362.289.3863.9900.33903900

Fonte de Recurso: 261

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 19/12/08 e seu término em 17/02/09

Cuiabá/MT, 19 de Dezembro de 2008.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 264/2008

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 068/2008 - Pregão nº. 129/2007 - SAD.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: Ativa Comércio de Produtos de Informática Ltda-Epp.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e software diversos, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.3673.9900.44905200

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, com início em 29/12/08 e seu término 28/01/09.

Cuiabá/MT, 29 de Dezembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 261/2008

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 068/2008 - Pregão nº. 129/2007 - SAD.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: Ativa Comércio de Produtos de Informática Ltda-Epp.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e software diversos, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Valor: R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais).

Dotação Orçamentária: 14101.0001.12.361.290.3673.9900.44905200

Fonte de Recurso: 120

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, com início em 29/12/08 e seu término 28/01/09.

Cuiabá/MT, 29 de Dezembro de 2008.

Ságuas Moraes Sousa
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 271/2008

Origem: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2008, 080/2008 e a 13/2008

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC – MT.

Contratada: MILLANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Objeto: O objeto do presente termo contratual consiste na Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC

Valor: R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais).

Dotação Orçamentária do Fiplan: 14101.0001.12.361.290.3883.1200.44905200/ 14101.0001.12.361.290.383.1200.44905200/ 14101.0001.12.361.290.3883.0600.44905200/ 14101.0001.12.361.290.3883.0700.44905200/ 14101.0001.12.361.290.3883.0500.44905200/ 14101.0001.12.361.290.3883.0700.44905200/

Fonte de Recurso: 122/ 120/ 110

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, com início em 26/12/08 e seu término 24/02/09.

Cuiabá/MT, 26 de Dezembro de 2008

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX –OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N° 040/2007 - Proc. 438339/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/12/2008, página 32;

Onde se lê:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 036/2008 Processo: 438339/2007

Leia-se:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX –OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N° 040/2007 – Processo: 438339/2007

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT

EXTRATO DO SEXTO TERMO EX OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 022/2005 Processo: 466733/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – CNPJ – MF Nº 03.239.043/0001-12

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por **06 (seis) meses**, com início em **14/11/2008**, passando o término da vigência para o dia **11/05/2009**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **11/06/2009**.

Data de Assinatura: 10/11/2008

SIGNATÁRIO:

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N.º 001/2009 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ EVERALDO FERREIRA DE BARROS ME

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 01/01/2009

DA VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/12/2014

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Everaldo Ferreira de Barros – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N.º 050/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 15/12/2008

DA VIGÊNCIA: 15/12/2008 a 14/12/2013

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sra. Lucilei Carvalho de Almeida – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N.º 055/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 12/12/2008

DA VIGÊNCIA: 12/12/2008 a 11/12/2013

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Karl Eduard Milla – Representante Legal.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N.º 126/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ J. R. F. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DO OBJETO: Proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado a oportunidade de estágio, curricular como forma de complementação de ensino e da aprendizagem por meio da pesquisa e extensão.

DA ASSINATURA: 22/12/2008

DA VIGÊNCIA: 22/12/2008 a 21/12/2013

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. João Rômulo Fagundes de Freitas – Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2008 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ RICARDO FERREIRA MENDES

DO OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Original pelo período de 02 (dois) meses.

DA ASSINATURA: 01/01/2009

DA VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 28/02/2009

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Ricardo Ferreira Mendes – Locador.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2006 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ LIVALDO DOS SANTOS

DO OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Original pelo período de 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias.

DA ASSINATURA: 14/01/2009

DA VIGÊNCIA: 14/01/2009 a 31/03/2009

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Sr. Livaldo dos Santos – Representante Legal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 013/2007 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL/MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT

DO OBJETO: Reajustar o valor das parcelas a serem repassadas para a Conveniente, em razão da diminuição de 01 (um) semestre letivo do Curso objeto do presente Convênio, passando para um total de 08 (oito) semestres, a fim de possibilitar a regular execução do Curso de Letras, no Núcleo Pedagógico de Tapurah.

DA ASSINATURA: 01/01/2009

DA VIGÊNCIA: 01/01/2009 a 31/08/2012

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Prof.º Paulo Jorge Santos de Vasconcelos – Diretor Executivo da FAESPE; e Sr. Milton Geller – Prefeito Municipal.

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2007/MTS

PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE E A EMPRESA COTENPASA.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2009 até 01 de janeiro de 2010.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II e 58, inciso I da Lei nº 8.666/93

ASSINAM: AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL-Presidente-CONTRATANTE, GONÇALINA DE CONCEIÇÃO LÚCIO -Representante Legal-CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2008/MTS

PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE E A EMPRESA MARCOS C. DA SILVA E CIA LTDA (ONE PARKING ESTACIONAMENTO).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do número de vagas de garagens locadas para atender o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – Mato Grosso Saúde, passando para o número de 10 (dez) vagas, e alterar a Cláusula Sexta -Da Vigência, prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, como também alterar a Cláusula Terceira- Do Preço e Condições de Pagamento, que passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira- Do Preço e Condições de Pagamento

O valor mensal do aluguel será de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais.”

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II, art. 58, inciso I e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL-Presidente-CONTRATANTE, MARCOS CÉZAR DA SILVA -Proprietário-CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2003/MTS

PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE E TEREZINHA BATISTA NUNES.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira-Da Vigência, que *fica por força deste instrumento prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01.01.2009, encerrando-se em 31.12.2009.* Ocorrendo a despesa pela seguinte dotação: Órgão/entidade: 11303 Projeto/Atividade: 2007 Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 Fonte:100/240.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II, art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL-Presidente-CONTRATANTE, TERESINHA BATISTA NUNES –Representante Legal-CONTRATADA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2003/MTS

PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MATO GROSSO SAÚDE E TEREZINHA BATISTA NUNES.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira-Da Vigência, que *fica por força deste instrumento prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01.01.2009, encerrando-se em 31.12.2009.* Ocorrendo a despesa pela seguinte dotação: Órgão/entidade: 11303 Projeto/Atividade: 2007 Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 Fonte:100/240.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos arts. 57, inciso II, art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM: AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL-Presidente-CONTRATANTE, TERESINHA BATISTA NUNES –Representante Legal-CONTRATADA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/09 – INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às **15:15 h** (quinze horas, quinze minutos) do dia **02 de março do ano de 2.009**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **1.523,2585 ha** (Hum mil, quinhentos e vinte e três hectares, vinte e cinco ares, oitenta e cinco centiares), situado no município de **ALTO ARAGUAIA/MT.** arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº **10148** , Livro nº **2** - Fls. nº 1 - Cartório do 1º Ofício da Comarca de **ALTO ARAGUAIA/MT.** O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Cuiabá-MT.,22 de janeiro de 2.009.

PAULO DE CARVALHO COUTO Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/09 – INTERMAT

(Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá - MT., às **15:30 h** (quinze horas, trinta minutos) do dia **02 de março do ano de 2.009**. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de **1.998,7287 ha** (Hum mil, novecentos e noventa e oito hectares, setenta e duas ares, oitenta e sete centiares), situado no município de **ALTO ARAGUAIA/MT.** arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº **10196** , Livro nº **2** - Fls. nº 1 - Cartório do 1º Ofício da Comarca de **ALTO ARAGUAIA/MT.** O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).Cuiabá-MT.,22 de janeiro de 2.009.

PAULO DE CARVALHO COUTO Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 - INTERMAT

AFONSO DALBERTO

Presidente - INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N.º 002/2009

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI, do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1.966 de 22 de setembro de 1992.

CONSIDERANDO o furto ocorrido de um veículo oficial, placa: J1W – 4221, Toyota Bandeirantes que se encontrava na responsabilidade do servidor público abaixo discriminado, onde não mais se encontrava em serviço.

RESOLVE:

Instaurar Sindicância, com fundamento na Lei Complementar 207/2004 e no Estatuto do Servidor Público, em desfavor de **JOÃO ANTÔNIO XAVIER**, brasileiro, casado, RG n.º: 007695 SSP/MT, CPF: 178.098.781-15.

Deverá se obedecer na Sindicância, obrigatoriamente, o Princípio do devido processo legal, princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Carta Magna e artigo 10, X, da Constituição Estadual.

A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30(trinta) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não podendo essa prorrogação exceder o prazo de 120(cento e vinte) dias.

Fica designado como servidores componentes da Comissão de Sindicância:

Presidente da Comissão de Sindicância: Evandro San Martin Dias;
Membro: Ernani Machado Lima; e
Secretária: Maria Tereza de Almeida.

Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2009.

Decio Coutinho
Presidente do INDEA/MT

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2009

1. Partes:

- Prefeitura Municipal de Guiratinga /MT
- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso- INDEA/MT

2.Objeto: O presente Termo tem como objeto a celebração de um acordo de cooperação para a execução de programa de fiscalização inerente a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, e cessão de pessoal para o aperfeiçoamento e a implementação das atividades.

3.Vigência: O presente termo tem duração de 24 meses.

4.Assinaturas: - Prefeito Municipal de Guiratinga /MT

Decio Coutinho – Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 20 de janeiro de 2009.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2009

1. Partes:

- Prefeitura Municipal de Itanhanga /MT
- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso- INDEA/MT

2.Objeto: O presente Termo tem como objeto a celebração de um acordo de cooperação para a execução de programa de fiscalização inerente a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, e cessão de pessoal para o aperfeiçoamento e a implementação das atividades.

3.Vigência: O presente termo tem duração de 24 meses.

4.Assinaturas: - Prefeito Municipal de Itanhanga /MT

Decio Coutinho – Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá, 20 de janeiro de 2009.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria n.º 006/2009/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, II e X, da Lei n.º 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, artigos 45 e 47, da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT e artigo 3º da Portaria n.º 10/2008/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Cassiano Fernandes da Silva - Coordenador de Procedimento Disciplinar e Sra. Camilla de Hera Gomes Alcoforado - Coordenadora de Correção e Inspeção, para sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as supostas irregularidades cometidas pelo Centro de Formação de Condutores "B" Jari III (código 268), razão social Auto Escola Jari e CFC LTDA, inscrito no CNPJ n.º 29.416.625/0005-07, pela inobservância das obrigações contidas no artigo 14, I, II e III, da Resolução n.º 74/1998/CONTRAN, artigo 33, "a", "e", artigo 41, "b", "d", "e", da portaria n.º 2/2002/GO/DETRAN-MT, pelo Diretor Geral/Instrutor, Sr. Ciro Carlos Pimentel da Silva (código 771), pela inobservância das obrigações contidas no artigo 14, § 1º, I e II, da Resolução n.º 74/1998/CONTRAN, "a" da portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT, artigo 41, "d", artigo 42, "c", "e", "f", da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT, pelo Diretor de Ensino/Instrutor, Sr. Saulo Garcia (código 1924), pela inobservância das obrigações contidas no artigo 14, §1º, I e II da Resolução n.º 74/1998/CONTRAN, artigo 40, artigo 41, "d", artigo 43, "a", "b", "d", "e", "f", da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT, conforme julgamento referente ao Processo n.º 223/2005/CD/CG/DETRAN-MT.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por termo nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2009.

TEODORO MOSEIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria n.º 007/2009/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, II e X, da Lei n.º 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução n.º 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria n.º 47/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, artigos 45 e 47, da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT e artigo 3º da Portaria n.º 10/2008/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Cassiano Fernandes da Silva - Coordenador de Procedimento Disciplinar e Sra. Camilla de Hera Gomes Alcoforado - Coordenadora de Correção e Inspeção, para sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as supostas irregularidades cometidas pelo Centro de Formação de Condutores "AB" Comando II (código 260 e 9064), razão social Centro de Formação de Condutores Comando LTDA, inscrito no CNPJ n.º 48.538.44/0002-17, devido o descumprimento do artigo 9, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", artigo 10, "a", "b", "c", "d", artigo 11, artigo 13, artigo 14, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", artigo 15, artigo 16, "a", "b", artigo 17, artigo 18, artigo 19, artigo 27, § 1º, artigo 29, artigo 33, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", artigo 40, artigo 41, "a", "b", "d", da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT, pelo Diretor Geral, Sr. Djalma Alves Rodrigues (código 588), pela inobservância das obrigações contidas no artigo 14, § 1º, I e II, da Resolução n.º 74/1998/CONTRAN, artigo 13, I, II, III, IV, V, da Portaria 47/1999/DENATRAN, artigo 34, "a", "b", "c", "d", "e", "f", artigo 36, "a", "b", "c", "d", artigo 42, "f", artigo 44, "h", da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT, pela Diretora de Ensino/Instrutora, Sra. Geni Cristina Pacixnek (código 1624), pela inobservância das obrigações contidas no artigo 14, §1º, I e II da Resolução n.º 74/1998/CONTRAN, artigo 14, I, II, III, IV, V, VI,

VII, da Portaria 47/1999/DENATRAN, artigo 35, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", artigo 36, "a", "b", "c", "d", artigo 43, "f", artigo 44, "h", da Portaria n.º 25/2002/GP/DETRAN-MT, conforme julgamento referente ao Processo n.º 127/2005/CPD/CGD/DETRAN-MT.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por termo nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2009.

TEODORO MOSEIRA LOPES
Presidente do Detran

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00017/2009

DE: 22/01/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 357410/2008

Nome: (28459/2) MANOEL PAIXAO PEREIRA

Quinquênio: 26/12/1996 Ate 25/12/2001

Qtde Dias: 90

Processo N.: 357410/2008

Nome: (28459/1) MANOEL PAIXAO PEREIRA

Quinquênio: 22/10/1987 Ate 21/10/1992

Qtde Dias: 90

Processo N.: 357410/2008

Nome: (28459/2) MANOEL PAIXAO PEREIRA

Quinquênio: 26/12/2001 Ate 25/12/2006

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00018/2009

DE: 22/01/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 316082/2008

Nome: (32840/3) OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Quinquênio: 09/04/2002 Ate 08/04/2007

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SICME/00003/2009

DE: 22/01/2009

O Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 361678/2008

Nome: (8756/1) MARIALVA DE AQUINO POVOAS

Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 11/12/1980 Ate 10/12/1985

A Partir de: 03/07/2008 Ate 01/08/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2009.

Pedro Jamil Nadaf

Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00050/2009

DE: 22/01/2009

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 713951/2008

Nome: (94507/1) AMANDA CRISTINE DUROURE DA SILVA

Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Quinquênio de Referência: 08/06/2001 Ate 07/06/2006

A Partir de: 02/02/2009 Ate 02/04/2009

Processo N.: 21272/2009

Nome: (7038/2) CONCEICAO DA SILVA CAMPOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/04/2000 Ate 31/03/2005
 A Partir de: 02/02/2009 Ate 03/03/2009
 Processo N.: 13963/2009
 Nome: (81182/1) JOAO BATISTA DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 18/08/1985 Ate 17/08/1990
 A Partir de: 20/01/2009 Ate 18/02/2009
 Processo N.: 4823/2009
 Nome: (34917/2) MARYLINA RODRIGUES BRIANEZ
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 02/10/1994 Ate 01/10/1999
 A Partir de: 14/01/2009 Ate 13/04/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DISTRATAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SES/00006/2009 DE: 22/01/2009
 Processo N.: 802625/2008
 Contratado: (143236/1) LUCIENE MANTOVANI SILVA ANDRADE
 CPF: 958.961.801-44
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 Em: 05/01/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2009.
 Augustinho Moro
 Secretário de Estado de Saúde
 *Republica-se por ter saído incorreto no DOE de 21/01/2009.

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

BOLETIM DE PESSOAL/SEDER/00003/2009 DE: 22/01/2009

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 231/2008
 Nome: (240/1) DAMASIO DA CONCEICAO SILVA
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 25/08/1992 Ate 24/08/1997
 A Partir de: 26/11/2008 Ate 13/02/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2009.
 Neldo Egon Weirich
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/JUCEMAT/00003/2009 DE: 22/01/2009

O Presidente da JUCEMAT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 5/N
 Nome: (5158/1) MARINA ARCANJO DA SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 15/05/2000 Ate 14/05/2005
 A Partir de: 22/12/2008 Ate 19/02/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2009.
 Ruyter Barbosa
 Presidente da JUCEMAT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009/SAD

CREDCIAMENTO: das 08h:30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 26 de fevereiro de 2009.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 26 de fevereiro de 2009.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos, reagentes e equipamentos para análise laboratorial, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 07 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá- MT, 22 de janeiro de 2009.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

**INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
 RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 54/08 – INTERMAT**
 (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Conc. Pública nº 54/08- INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às 15:00h do dia 16 de janeiro de 2.009 e que sagrou-se vencedor o Sr. **ITAGIBA JORGE MOREIRA**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 22 de janeiro de 2.009. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – INTERMAT **AFONSO DALBERTO** Presidente – INTERMAT

**INTERMAT – INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/09 – INTERMAT**
 (Para Pessoa Física e Jurídica)

A Comissão de Licitação de Terras Públicas, constituída pela Portaria nº 55/07, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07/05/07, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 c/c o artigo 7º e seguintes da Lei Estadual nº 3.922, de 20.07.77 e as alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na sede do INTERMAT – sito à rua B, no Centro Político Administrativo (CPA) – edifício CERES – prédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER, Cuiabá/MT., às 15:00 h (quinze horas) do dia 02 de março do ano de 2.009. Concorrência Pública para alienação de terras públicas de domínio do Estado, compreendendo por uma área de 994,4178 ha (Novecentos e noventa e quatro hectares, quarenta e um ares, setenta e oito centiares), situado no município de **GAÚCHA DO NORTE/MT**, arrecadada em nome do Estado de Mato Grosso, através da Matrícula nº 5.275 Livro 2-AJ –Fis 197 - Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de **CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação de Terras Públicas, mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cuiabá-MT., 22 de janeiro de 2.009. **PAULO DE CARVALHO COUTO** Presidente da Comissão de Licitação de Terras Públicas - OAB/MT 2.571 – INTERMAT **AFONSO DALBERTO** Presidente – INTERMAT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2009
TIPO: "Menor Preço"
OBJETO: Aquisição de Licenças de Software, incluindo Atualização de Versões e Suporte, Consultoria e Treinamentos Oficiais em produtos IBM Rational.
DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME: 05/02/2009 as 08:30 horas, na sala nº 04 da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração de MT.
INFORMAÇÕES/ LOCAL: Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT Fone: (65) 3613-3030/3209 - Fax: (65) 3613-3200, através do e-mail: orlandonunes@seplan.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira – horário comercial
PREGOEIRO: Apolônio Bouret Melo Filho

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2009.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009

ÓRGÃO: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2009
TIPO: "Menor Preço"
OBJETO: Locação de 01 (um) Grupo Gerador por um período de 06 (seis) meses, com franquia de 10 (dez) horas de funcionamento mensal e ainda uma quantidade de 60 (sessenta) horas para eventual necessidade além da franquia, durante a vigência do contrato.
DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME: 06/02/2009 as 08:30 horas, na sala nº 04 da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração de MT.
INFORMAÇÕES/ LOCAL: Centro Político Administrativo – CPA, Bloco SEPLAN – Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT Fone: (65) 3613-3030/3209 - Fax: (65) 3613-3200, através do e-mail: orlandonunes@seplan.mt.gov.br de Segunda a Sexta-feira – horário comercial
PREGOEIRO: Apolônio Bouret Melo Filho

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2009.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 015/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 000276-001/2009, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, a servidora **MÁRCIA MARIA KRAUSE ROMERO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 11920467 SSP/MT e do CPF nº 007.262.621-61, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, lotada na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **SINOP/MT**, nos termos do artigo 45, inciso II da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos **retroativos a 19.01.2009**.
Cuiabá, 20 de janeiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 016/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nºs. 8.626 de 28 de dezembro de 2006 e 8.915, de 1º de julho de 2008, RESOLVE: Nomear **ALINE DUARTE MARTINS DE SOUZA LEÃO**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1136244-2-SJ/MT e do CPF nº 015.410.371-38, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **SINOP/MT**, com efeitos **retroativos a 19.01.2009**.
Cuiabá, 20 de janeiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 017/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nºs. 8.626 de 28 de dezembro de 2006 e 8.915, de 1º de julho de 2008, RESOLVE: Nomear **VÂNIA DA SILVA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 856.967-SSP/MT, para exercer, em comissão, o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotando-a na Promotoria de Justiça da Comarca de **POXORÉU/MT**, com efeitos **a partir do dia 26.01.2009**.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 018/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Retificar**, em parte, o Ato nº 389/2008-PGJ, que **exonerou**, a pedido, a servidora **KELLY LISSONI RUEDIGER**, do cargo efetivo de **oficial de diligência**, Símbolo MP-ATNM, Nível I, Classe "A", da Procuradoria-Geral de Justiça – Comarca de **RONDONÓPOLIS/MT**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 04/90, com efeitos retroativos a 17.12.2008, **para considerar** a seguinte alteração: **onde se lê**, Símbolo MP-ATNM, Nível I, Classe "A"; **leia-se**: Símbolo MP-ATNM, nível I, classe "C".
Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior
Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 023/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **RINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA SEGUNDO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006/2007, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 02.03.2009**, conforme Processo nº 000210-001/2009.

Conceder ao Dr. **ADALTO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados com efeitos **a partir do dia 22.01.2009**, conforme Processo nº 000077-001/2009.

Conceder à Drª **MARA LÍGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO**, Procuradora de Justiça, 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2006/2007, suspensos pela Portaria nº 514-A/2008-PGJ, com efeitos **a partir do dia 24.03.2009**, conforme Processo nº 000080-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 448/2008-PGJ, que concedeu à Drª **VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI**, Promotora de Justiça, 60 (sessenta) dias de **férias individuais**, referentes aos exercícios de 2000 e 2001 a partir do dia 02.02.2009, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, da seguinte forma: 30 (trinta) dias **a partir do dia 02.02.2009** e 30 (trinta) dias **a partir do dia 04.05.2009**, conforme Processo nº 000237-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 140/2008-PGJ, que concedeu ao Dr. **MARCELO MALVEZZI**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2005 a partir do dia 09.03.2009, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, com efeitos **a partir do dia 25.02.2009**, conforme Processo nº 007422-001/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 550/2007-PGJ, que concedeu à Drª **IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES**, Promotora de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **férias individuais**, remanescentes do exercício de 2007 a partir do dia 15.03.2009, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, com efeitos **a partir do dia 16.06.2009**, conforme Processo nº 000060-001/2009.

Retificar, em parte, a Portaria nº 297/2008-PGJ, que concedeu à Drª **MAISA FIDÉLIS GONÇALVES**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2006/2007 a partir do dia 26.05.2009, **para que seja considerado** o gozo das férias acima mencionada, da seguinte forma: 15 (quinze) dias remanescentes do exercício de 2007 e 15 (quinze) dias remanescentes do exercício de 2008, com efeitos **a partir do dia 26.05.2009**.

Conceder ao Dr. **JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2008 a 06.01.2009, para serem gozados da seguinte forma:

10 (dez) dias a partir do dia **11.02.2009**;

05 (cinco) dias a partir do dia **04.05.2009**, e,

03 (três) dias a partir do dia **08.06.2009**, conforme Processo nº 000192-001/2009.

Conceder à Drª **LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS**, Promotora de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2004, para serem gozados da seguinte forma:

04 (quatro) dias a partir do dia **09.02.2009**;

08 (oito) dias a partir do dia **12.08.2009**, conforme Processo nº 000189-001/2009.

Conceder ao Dr. **MARCELO MALVEZZI**, Promotor de Justiça, 12 (doze) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2000, para serem gozados da seguinte forma:

03 (três) dias: **27; 30 e 31.03.2009**;

03 (três) dias a partir do dia **1º.04.2009**;

04 (quatro) dias a partir do dia **06.04.2009** e 02 (dois) dias a partir do dia **13.04.2009**, conforme Processo nº 007420-001/2008.

Conceder ao Dr. **LEANDRO VOLOCHKO**, Promotor de Justiça, 18 (dezoito) dias de **férias compensatórias**, referente ao plantão de 20.12.2008 a 06.01.2009, para serem gozados da seguinte forma:

07 (sete) dias a partir do dia **11.02.2009**, e,

11 (onze) dias a partir do dia **01.08.2009**, conforme Processo nº 000075-001/2009.

Conceder à Drª **HELLEN ULIAM KURIKI**, Promotora Justiça, 02 (dois) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos **retroativos a 18.11.2008**, conforme Processos nºs.: 006652-01/2008 e 000122-001/2009.

Conceder à Drª **LAÍS GLAUCE ANTONIO DOS SANTOS**, Promotora Justiça, 04 (quatro) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos **retroativos aos dias 05.12.2008 e 10 a 12.12.2008**, conforme Processo nº 007061-001/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2009.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 024/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 006514-01/2008,

RESOLVE:

Designar o servidor **FABER JULIANO PIRES CARDOSO**, agente administrativo, para substituir a servidora **SILVANA SANTOS SPINELLI RODRIGUES**, no cargo de Gerente da Gerência de Aquisições, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria-Geral de Justiça, por 10 (dez) dias, **no período de 26.01.2009 a 04.02.2009**, durante as férias da titular, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior
Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 025/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 565/2008-PGJ, que designou o servidor **CEZAR MARCOS CRUZ**, agente administrativo, exercendo as funções de Gerente da Gerência de Projetos, Convênios e Contratos, para substituir a servidora **MEIRE TEREZINHA VIEIRA FERREIRA** no cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, nível **MP-CNE-II**, da Procuradoria-Geral de Justiça, por 20 (vinte) dias, **no período de 05.01.2009 a 26.01.2009**, durante as férias da titular, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções, **para considerar** a seguinte alteração: **onde se lê** "no período de 05.01.2009 a 26.01.2009"; **leia-se**: "no período de **05.01.2009 a 24.01.2009**"

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior
Procurador-Geral de Justiça em substituição

PORTARIA Nº 026/2009-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 019/2009-PGJ, que designou a servidora **MÁRCIA CRISTINA MARTINS**, auxiliar de agente administrativo, exercendo as funções de assistente ministerial, para substituir o servidor **CEZAR MARCOS CRUZ**, no cargo de gerente da Gerência de Projetos, Convênios e Contratos do Departamento de Planejamento e Gestão, nível **MP-CNE-IV**, da Procuradoria-Geral de Justiça, por 12 (doze) dias, **no período de 15.01.2009 a 26.01.2009**, nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 8.229 de 07.12.2004, sem prejuízo de suas atuais funções, **para considerar** a seguinte alteração: **onde se lê** "por 12 (doze) dias, no período de 15.01.2009 a 26.01.2009"; **leia-se**: "por 10 (dez) dias, no período de **15.01.2009 a 24.01.2009**".

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior
Procurador-Geral de Justiça em substituição

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Processo: 004194-001/2008-PGJ **Espécie:** Termo de Cooperação Técnica. **Partes:** UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO - SR/13 e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ. **Objeto:** Mútua cooperação entre os participantes visando desenvolver ações e medidas que possibilitem a conciliação de interesses e a mediação de conflitos agrários, iminentes e instalados, entre produtores rurais, movimentos sociais e trabalhadores rurais, que envolvam em litígios coletivos pela posse da terra rural. **Prazo:** DOZE meses. **Recurso:** Não há repasse entre as partes. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2009. **Assinam:** José Vasconcelos Figueiredo - Superintendente Regional Interino do INCRA / Paulo Roberto Jorge do Prado - Procurador-geral de Justiça.

Republica-se por ter saído com incorreção.

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N.º 040/2009/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n.º 0164/2008/DPG que designou **Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO** para exercer o cargo de Coordenadora do Núcleo Estadual da Cidadania.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.
(ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001-2009

Processo n.º: 405641/2008

Partes: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e MTM Construções LTDA.
Objeto: Locação de um salão comercial de propriedade do locador, com 750m2 de área, localizado no pavimento térreo do edifício comercial **Centro Empresarial American Business Center**, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º. 2254, esquina com a Rua "F", Bairro jardim Aclimação Cuiabá/MT.
Fundamento: Artigo 24, X e 26, ambos da Lei n.º 8.666/93.
Valor: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
Dotação Orçamentária: Programa: 036, Projeto Atividade: 2005, Elemento Despesa: 3390.3900, Fonte: 100

Cuiabá, 22 de janeiro de 2.009.
SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Subdefensor Público Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2008

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: MARIA GENTIL DA SILVA.

Objeto: Locação do imóvel urbano de propriedade da Locadora, no município de Cáceres/MT, destinado às instalações da Defensoria Pública Estadual.

Fundamento Legal: Procedimento n.º 582286/2008, Dispensa de Licitação n.º 004/2008/DP/MT (art. 24, X da Lei 8.666/93).

Valor: R\$ 10.057,44 (*Dez mil cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos*)

Dotação Orçamentária:
 Programa: 036; Projeto/Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3390.3600; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 30/12/2008

Vigência: Com início em 01/01/2009 e término em 31/01/2009.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado

Contratada: Sra. **Maria Gentil da Silva (Proprietária do imóvel)**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2008

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA E ADMINSTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA.

Objeto: Locação do imóvel urbano de propriedade da Locadora, no município de Barra do Garças/MT, destinado às instalações da Defensoria Pública Estadual.

Fundamento Legal: Procedimento n.º 764084/2008, Dispensa de Licitação n.º 005/2008/DP/MT (art. 24, X da Lei 8.666/93).

Valor: R\$ 21.396,00 (*Vinte e um mil trezentos e noventa e seis mil reais*)

Dotação Orçamentária:
 Programa: 036; Projeto/Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 30/12/2008

Vigência: Com início em 01/01/2009 e término em 31/01/2009.

Órgão: 10101

Assina pela Defensoria Pública: Helyodora Carolyne Almeida Rotini - Defensora Pública-Geral do Estado e Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz - Subdefensor Público-Geral do Estado

Contratada: Sr. **Lázaro Sipriano de Carvalho (Representante Legal da Contratada)**

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE

ANTONIO JOAQUIM

PORTARIA N.º 003/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n.º 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo **JOEL BINO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "A", Referência 1, para responder pelo cargo em comissão de Subsecretário de Controle de Organizações Municipais, Nível TCDGA-3, da Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis, durante o impedimento do titular, Manoel da Conceição da Silva, em gozo de férias, no período de 05.01.09 a 03.02.09, sem acréscimo financeiro, nos termos da Portaria Interna n.º 64, de 21.10.08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

PORTARIA N.º 004/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n.º 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora efetiva **LIDIANE DOS ANJOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "A", Referência 1, para responder pelo cargo em comissão de Subsecretário de Controle de Organizações Estaduais, Nível TCDGA-3, da Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis, durante o impedimento da titular, Solange Fernandez Nogueira, em gozo de férias,

no período de 05.01.09 a 03.02.09, sem acréscimo financeiro, nos termos da Portaria Interna n.º 64, de 21.10.08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

PORTARIA N.º 006/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução n.º 14/2007, e de acordo com o que consta no processo n.º 19.300-3/2008,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 158, de 19.12.2008, publicada no DOEMT de 06.01.2009 que reenquadrrou **CARMEM LÚCIA DE MELO MIYABARA**, para a Referência 7, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 25 de outubro de 2006, para considerar os efeitos financeiros a partir de 25 de outubro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

PORTARIA N.º 007/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução n.º 14/2007, e de acordo com o que consta no processo n.º 51-5/2009,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto nos artigos 20, inciso II, da Lei n.º 7.858/2002, o servidor estável **LUCIANO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS**, para a Referência 5,

da categoria funcional de Mensageiro, Classe "C", com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de janeiro

de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

PORTARIA Nº 008/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 20.073-5/2008,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO**, para a Referência 4, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 05 de janeiro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de janeiro

de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

PORTARIA Nº 009/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 60-4/2009,

RESOLVE:

Reenquadrar, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II da Lei nº 7.858/2002, a servidora estável **ANA KARINA PENA ENDO**, para a Referência 5, da categoria funcional de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", com efeitos financeiros a partir de 20 de outubro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de janeiro

de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

PORTARIA Nº 010/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº. 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GIOVANNA RAFAELA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Nível TCDGA-2, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, Nível TCDGA-1, do Gabinete do Conselheiro Valtér Albano da Silva, durante o impedimento da titular, Laura Helena Preza Figueiró, em gozo de férias, no período de 19.01.09 a 01.02.09, sem acréscimo financeiro, nos termos da Portaria Interna nº 64, de 21.10.08.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de janeiro

de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Presidente

PORTARIA Nº 011/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o disposto no artigo 21, incisos XXV e XXXVI, do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007 e artigos 7º e 8º, ambos da Resolução nº 15/2008 e nos termos determinados pelo artigo 41, § 4º da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir as Comissões Locais de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, composta pelos seguintes membros:

- SECEX da Relatoria do Conselheiro Ary Leite de Campos

Presidente	Silvano Alex Rosa da Silva	Secretário de Controle Externo
Membro	Antônio José Campos Ferraz	Auditor Público Externo
Membro	Núcia Falcão Camargo da Silva	Auditor Público Externo

- SECEX da Relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli

Presidente	Andréa Christian Mazeto	Secretário de Controle Externo
Membro	Edenir Pereira Silva de Figueiredo	Auditor Público Externo
Membro	Gleice Nêia da G. Magalhães Ramos	Auditor Público Externo

- SECEX da Relatoria do Conselheiro Valtér Albano da Silva

Presidente	Jaqueline Maria Jacobsen	Secretário de Controle Externo
-------------------	--------------------------	--------------------------------

Membro	Marta Rita de Campos Souza	Auditor Público Externo
Membro	Roberto Carlos de Figueiredo	Auditor Público Externo

- SECEX da Relatoria do Conselheiro Alencar Soares

Presidente	Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida	Secretário de Controle Externo
Membro	Márcia Regina de Lara	Auditor Público Externo
Membro	Reinaldo Thommen	Auditor Público Externo

- SECEX da Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo

Presidente	Marclio Áureo da Costa Ribeiro	Secretário de Controle Externo
Membro	Alcione França dos Santos Bazan	Auditor Público Externo
Membro	Vander da Silveira Melo	Auditor Público Externo

- SECEX da Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis

Presidente	Maria Aparecida Rodrigues Oliveira	Secretário de Controle Externo
Membro	Carlos Alberto Rezende Fortes	Auditor Público Externo
Membro	João Roberto de Proença	Auditor Público Externo

- CONSULTORIA TÉCNICA

Presidente	Carlos Eduardo Amorim França	Secretário Chefe da Consultoria Técnica
Membro	Osiel Mendes de Oliveira	Auditor Público Externo
Membro	Benedito Carlos Teixeira Seror	Auditor Público Externo

- Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia

Presidente	Narda Consuelo Vítório Neiva Silva	Coord. de Controle de Obras e Serviços de Engenharia
Membro	André Luiz Souza Ramos	Auditor Público Externo
Membro	Nelson Tuwao Kawahara	Auditor Público Externo

Artigo 2º - Constituir a Comissão Central Supervisora de Avaliação de Desempenho, composta pelos seguintes membros:

Presidente	Felix Alberto Ciekalski	Gerente de Gestão de Desempenho
Membro	Alexandre Maciel de Lima	Técnico Inst. e de Controle
Membro	Márcia Regina de Oliveira Barros	Técnico Inst. e de Controle

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2009.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

RELAÇÃO Nº. 003/GP/2009

PROCESSO Nº.
INTERESSADA
ASSUNTO

786-2/2009
ATAÍDE DOMINGOS DA SILVA
REQUER A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº 59/99, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas às fls. 4/5-TC e de acordo com o Parecer nº 22/2009 da Procuradoria Consultiva às fls. 6 a 8-TC, **DEFIRO** o pedido da **Sr. ATAÍDE DOMINGOS DA SILVA**, servidor estável deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referentes ao quinquênio ininterrupto de 10/1/2004 a 9/1/2009, para serem usufruídos obrigatoriamente até 9/1/2014.

Publique-se.
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.
Digitado por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Lígia Maria Gahyha Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO Nº. 004/GP/2009

PROCESSO Nº.
INTERESSADA
ASSUNTO

673-4/2009
E DETILA FRANÇA VAZ DE CAMPOS
REQUER REVISÃO DE PROVENTOS

...Por fim, pelos precedentes argumentos e, em sintonia com a Procuradoria Consultiva, **DECIDO pelo indeferimento do pedido pela ausência de amparo legal**, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Presidente

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.
Digitado por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.
Visto: Lígia Maria Gahyha Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 021/JCN/2009
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº.
INTERESSADA
ASSUNTO

18.056-4/2008
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
RESOLUÇÃO NR 04/2008 QUE APROVA CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
GESTOR
RICARDO JOSÉ MANO

...Em face do exposto, nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, e em consonância com o Parecer nº. 5.189-08, da lavra do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas, Dr. Mauro Defino César, **REGISTRO** a Resolução nº. 004/2008, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, exercício 2007, gestão do Sr. Revelino Braz Trevisan.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Digitado por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 022/JCN/2009

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 17.890-0/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE AGOSTO/2008
GESTOR LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
 Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 5154/2008 da lavra do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas, Dr. Mauro Delfino César e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 (lei Orgânica TCE/MT) c/c artigo n.º 289, inciso VIII (RI/TCE/MT) **julgo procedente a presente representação e aplico a multa de 50 UPF's/MT ao Sr. Luiz Emanoel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste**, em face do não envio dos informes do APLIC, referente ao mês de agosto de 2008, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 17.726-1/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO/2008
GESTOR UMBELINO ALVES CAMPOS
 Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 5153/2008 da lavra do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas, Dr. Mauro Delfino César e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 (lei Orgânica TCE/MT) c/c artigo n.º 289, inciso VIII (RI/TCE/MT) **julgo procedente a presente representação e aplico a multa de 50 UPF's/MT ao Sr. Umbelino Alves Campos, Prefeito Municipal de Alto Paraguai**, em face do envio extemporâneo dos informes do APLIC, referente ao mês de julho de 2008, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 17.888-8/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JUNHO/2008
GESTOR LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
 Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 5155/2008 da lavra do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas, Dr. Mauro Delfino César e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 (lei Orgânica TCE/MT) c/c artigo n.º 289, inciso VIII (RI/TCE/MT) **julgo procedente a presente representação e aplico a multa de 50 UPF's/MT ao Sr. Luiz Emanoel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste**, em face do envio extemporâneo dos informes do APLIC, referente ao mês de junho de 2008, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO N.º 17.886-1/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO/2008
GESTOR VILSON ASCARI
 Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 5185/2008 da lavra do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas, Dr. Mauro Delfino César e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) c/c artigo n.º 289, inciso VIII (RI/TCE/MT) **julgo procedente a presente representação e aplico a multa de 50 UPF's/MT ao Sr. Vilson Ascari, Prefeito Municipal de Nortelândia**, em face do envio extemporâneo dos informes do APLIC, referente ao mês de julho de 2008, a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Digitado por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR N.º 023/WJT/09

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO N.º 15.631-0/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**
GESTOR WALMIR GUSE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO

MÊS DE JANEIRO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Conquista D'Oeste, Sr. **Walmir Guse**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de janeiro, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.607-8/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**
GESTOR WALMIR GUSE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Conquista D'Oeste, Sr. **Walmir Guse**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de fevereiro, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.606-0/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**
GESTOR WALMIR GUSE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Conquista D'Oeste, Sr. **Walmir Guse**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de março, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.604-3/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**
GESTOR WALMIR GUSE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Conquista D'Oeste, Sr. **Walmir Guse**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de abril, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.602-7/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**
GESTOR WALMIR GUSE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE MAIO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Conquista D'Oeste, Sr. **Walmir Guse**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de maio, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.600-0/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**
GESTOR WALMIR GUSE
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Conquista D'Oeste, Sr. **Walmir Guse**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de junho, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.632-9/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**
GESTOR JOSÉ ODIL DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Campos de Júlio, Sr. **José Odil da Silva**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de junho, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.633-7/2008
INTERESSADA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**
GESTOR JOSÉ ODIL DA SILVA

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE JULHO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Campos de Júlio, Sr. **José Odil da Silva**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 16.608-1/2008
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
GESTOR JOSÉ ODIL DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Prefeito de Campos de Júlio, Sr. **José Odil da Silva**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.522-5/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GESTOR ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE JULHO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Sr. **Ananias Martins de Souza Filho**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de julho, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 16.604-9/2008
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GESTOR ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Sr. **Ananias Martins de Souza Filho**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 7.740-2/2007
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
GESTOR RICARDO LUIZ HENRY
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2007

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 5 UPFs/MT, por cada mês de atraso em um total de 15 UPFs – MT, ao Sr. **Ricardo Luiz Henry**, Prefeito de Cáceres, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter enviado os informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 15.693-0/2008
INTERESSADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CAMPO VERDE
GESTOR ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Sr. **Antônio Rodrigues da Silva**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de março, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 16.590-5/2008
INTERESSADO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA
GESTOR ISRAEL SILVA DOS SANTOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Planalto da Serra, Sr. **Israel Silva dos Santos**, nos termos do artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto, do exercício de 2008,

que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 16.599-9/2008
INTERESSADO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

GESTOR JOSEMAR RAMIRO E SILVA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/2008

...Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI – RITCE, acato o Parecer Ministerial e **DECIDO** aplicar multa de 10 UPFs/MT, ao Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, Sr. **Josemar Ramiro e Silva**, nos termos do artigo 289, inciso VIII - RITCE, por ter encaminhado intempestivamente a este Tribunal, os informes do Sistema APLIC, referentes ao mês de agosto, do exercício de 2008, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 14.491-6/2008
INTERESSADOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS / JOSÉ EMÍDIO DE SOUZA

GESTORA MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA RÉZIO
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO 2005/2008

Em consonância com o artigo 90, inciso I, letra "b", do Regimento Interno c/c artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e tendo em vista a regularidade dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria de fls. 7/9- TCE, referendada pelo Ministério Público Estadual no Parecer nº **5.145/2008**, do Excelentíssimo Procurador de Justiça **Dr. Mauro Delfino César**, registro a declaração de bens de início de mandato do Sr. **José Emídio de Souza** Suplente de Vereador da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, por estar em conformidade com os ditames da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO N.º 2.890-8/2007
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
ASSUNTO DENÚNCIA

...Pelo exposto, e nos termos do artigo 219, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, acato o Parecer nº 5.106/2008, de fls. 29/30-TCE, do Excelentíssimo Procurador de Justiça **Dr. Mauro Delfino César**, **decido** pelo encaminhamento dos autos ao Serviço de Arquivo, para que seja arquivado na forma da Instrução Normativa nº 01/2000.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Digitado por: Verusa Zaviasky – Auxiliar / Assistente.

Visto e Conferido por: Jean Fábio de Oliveira – Subsecretário Geral de Atividades Plenárias.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 031/AJ/2009

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO Sr. Antônio César Guimarães Piovezan, Ex-Presidente da Câmara Municipal Santo Afonso-MT**, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assuntos relacionados ao Processo nº 5.321-0/2007.

**Conselheiro Antônio Joaquim
Presidente**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Digitado por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/WJT/2009

Nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 - RITCE, e em virtude da falta de resposta ao Ofício nº 1.041/2008, **NOTIFICO a Srª Vera Lúcia Alves Pinto, Presidente da Previdência dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do **Processo nº 15.744-9/2008**, Ressaltando-lhe ainda que, caso não atenda à notificação será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução nº 14/07.

**Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Relator**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Digitado por: Verusa Zaviasky – Auxiliar / Assistente.

Visto e Conferido por: José Humberto Campos Lemos – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.024/2009, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial** no dia **03/02/2009 às 09:00 horas** (Horário Local). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 1.865/2.007, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 003/2009. **OBJETO:** Aquisição de veículos. **ABERTURA DA SESSÃO:** 09:00 horas. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 09:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa. Demais informações pelo telefone (66) 3468 6400, ramal 426 ou ainda pelo endereço licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 21 de Janeiro de 2.009.

Fábio Tadeu Weiler - Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2.024/2009, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial** no dia **03/02/2009 às 14:00 horas** (Horário Local). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 1.865/2.007, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 005/2009. **OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) máquinas pesadas. **ABERTURA DA SESSÃO:** 14:00 horas. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 14:30 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa. Demais informações pelo telefone (66) 3468 6400, ramal 426 ou ainda pelo endereço licitacao@aguaboa.mt.gov.br. Água Boa, 21 de Janeiro de 2.009.

Fábio Tadeu Weiler - Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 3187/2009, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009**. Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 2.227/2006. Subsidiada, pela Lei 8.666/1993. **Objeto:** Aquisição de Gasolina e Óleo Diesel. **Início da Sessão:** Dia 06/02/2009 **Horário:** 08:00 horas. **Credenciamento:** das 7:30 às 8:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura e no site www.altafloresta.mt.gov.br, informações pelo telefone (66) 3903-1012. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – Situada à Avenida Ariosto da Riva, 3391, Centro – Alta Floresta – MT., CEP. 78580-000. Alta Floresta, 22 de janeiro de 2009

Ana Lúcia Almeida Santos Sandmann – Pregoeira (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes, às **08:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2009**, em sua sede, à Avenida Mato Grosso, 66 NE, nesta cidade, ocasião em que estará recebendo os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e respectivas propostas para a Aquisição de merenda escolar para atender as unidades escolares do município, com a consequente abertura dos mesmos, visando obter aquela mais vantajosa, tipo **menor preço**, nos termos da Lei. Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Mato Grosso, nº 66 NE, no Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br e pelo telefone (0xx65) 382 5100, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de janeiro de 2009.

Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 003/2009

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/02/2009

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

VALOR EXTIMADO: 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2012/2000.

Carlinda/MT, em 22 de janeiro de 2009.

AVELINO FLORIANO KORZEKWA
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de CARLINDA, torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009, publicado no DIARIO OFICIAL IOMAT de 06/01/2009, edição nº 24.991, pág. 68 e no JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS – AMM de 06/01/2009, edição nº 647, pág. 16.

- ONDE SE LÊ: TEXTO INCORRETO, AQUISIÇÃO DE 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL, 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA E 10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL LEIASE: TEXTO CORRETO AQUISIÇÃO DE 180.000 (CENTO E OITENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL, 50.000 (CINQUENTA MIL) LITROS DE GASOLINA E

10.000 (DEZ MIL) LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/01/2009

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

- **EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2000/2012.**

Carlinda-MT, em 22 de janeiro de 2009

AVELINO FLORIANO KORZEKWA
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

Aviso de Dispensa de Licitação nº. 001/2009.

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal torna público que realizou **Dispensa de Licitação nº. 001/2009**, na data de 22 de janeiro de 2009, nos termos da Lei n.º 8.666/93, para aquisição de combustíveis, no valor de R\$ 83.658,00 (oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais), tendo como contratada a empresa AUTO POSTO REIS LTDA. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situada à Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, na cidade de Feliz Natal.

Neuza Maria da Rosa - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****EDITAL Nº. 011/2009****CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2009**

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, **Sr.Orlei José Grasseli**, usando das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o resultado da Seletiva realizada em 19/01/2009;

Considerando o resultado oficial da Seletiva publicada em tempo hábil;

Resolve:

Art. 1º. – Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 003/2009, constantes da lista do Edital de Convocação abaixo, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte MT., portando documentos conforme ANEXO I, no prazo improrrogável de 20 (Vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de tomar posse no seu respectivo cargo.

Art. 2º. – Em caso do não comparecimento e não apresentação dos documentos solicitados no prazo previsto, será convocado o candidato posterior, obedecendo à ordem de classificação em cada cargo:

CARGO: Professor de Pedagogia de I a IV Série (05 Vagas)1º. **Ângela Maria Zdepski – 8,0**2º. **Deisi Terezinha Beck – 7,5**3º. **Carla Michelon – 7,0**4º. **Michelli Guerrieri Correa – 6,5****CARGO: Professor de Educação Física (01 Vaga)**1º. **Thiago da Silva Ribeiro -7,0****CARGO: Professor de Nível Médio Magistério (02 Vagas)**1º. **Marli Maria Zanini Sanini – 9,0**2º. **Elisângela Aligrance – 8,5****CARGO: Técnico Administrativo Educacional - BIBLIOTECÁRIA (01 Vaga)**1º. **Aldeneide Rejane de Moura – 8,0****CARGO: Apoio Administrativo Educacional – ZELADORA (07 Vagas)**1º. **Idanir Astolfi Delgado – 9,3**2º. **Nady Vasconcelos Melo – 9,1**3º. **Cleide Maria Crivelli – 9,0**4º. **Marli Silva de Oliveira – 8,9**5º. **Maria Edilene Cardoso – 8,7**6º. **Sirma S. Hesper – 8,6**7º. **Silvia Letícia G. Silva – 8,5**

Ipiranga do Norte-MT, em 22 de Janeiro de 2009.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal**ANEXO I****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2009**

Para posse dos Convocados do Processo Seletivo 001/2009, será necessária a apresentação dos Documentos listados abaixo:

- 01 CÓPIA R.G. (Autenticada em cartório);
- 01 CÓPIA CPF (Autenticada em cartório);
- 01 CÓPIA TÍTULO DE ELEITOR;
- 01 CÓPIA COMPROVANTE DA ÚLTIMA VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- 01 CÓPIA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
- 01 CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS;
- 01 CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- 01 CÓPIA COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- CADASTRO NO PIS/PASEP (Cópia da Carteira caso houver)
- 01 CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO;
- CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE BENS (Autenticada em Cartório) OU DECLARAÇÃO DE ISENTO;
- CÓPIA COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO P/ O CARGO QUE VAI OCUPAR (autenticado em cartório)
- 01 CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (se for declaração autenticar em cartório);
- EXAME MÉDICO ADMISSIONAL QUE COMPROVEM A PLENA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO CANDIDATO;(Devem ser realizado por médicos do Município).
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FEDERAL E ESTADUAL)
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS (em conformidade com Art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal); **OBS:** (autenticada em cartório).

(DMT/DO)**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2009. CONTRATANTE: Município de Juína, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: MARIA APARECIDA GIMENES BASSI, APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA, ALESSANDRA DE MEDEIROS LOPES, RONALDO BELMIRO FERREIRA, ADACIR FERREIRA CONTINI, ROSENILDA DA SILVA, FRANCIELI BRAVO FERREIRA. RESUMO DO OBJETO: Prestação de

Serviços como Técnicos de Enfermagem junto ao Hospital Municipal de Juína-MT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: Pessoa Física/Outros Serviços de Terceiros. VALOR TOTAL: R\$ 6.930,00. DATA DO RECONHECIMENTO: 22/01/2009, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/01/2009, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT.

(DMT/DO)**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 09/2009**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público Edital 001/2005**, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
07.º	PEDRO BARRICHELO TORZESCHI
08.º	MARCELO HELENO DA SILVA

Cargo: PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03.º	VALFREDO HORTENCIO DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do candidato convocado podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 21 de Janeiro de 2009.

MARINO JOSE FRANZ**Jose Luiz Paetzold****Prefeito Municipal****Secretário Municipal de Gestão Publica (DMT/DO)****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****EDITAL Nº 002/2009 DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL.**

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, torna público; que no inciso VII do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 264, inciso III e parágrafo único da Lei Complementar 008/98, **FAZ SABER** a quem pode interessar que será realizado o Processo Seletivo para Contratação Temporária de Pessoal, observada as disposições na Lei Complementar nº 026 de 23 de Dezembro de 2002, Lei nº 866/07 de 10 de Dezembro de 2007 e Lei 908 de 19 de janeiro de 2009 as normas contidas neste edital: **1- Instruções Preliminares: 1.1** – O Processo Seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal e destina a Contratação Temporária por Tempo Determinado, conforme descrito neste Edital. **2- Das vagas: 2.1** - Os candidatos selecionados e contratados para as vagas abertas neste Edital em consonância com a Lei nº 866/07 de 10 de Dezembro de 2007 e Lei 908 de 19 de janeiro de 2009 deverão ocupar os cargos abaixo especificados e cumprindo as graduações específicos para o cargo: **2.1.2 CARGO** Monitor de Creche **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 10 **ESCOLARIDADE** Ensino Médio **SALÁRIO** 457,41, **CARGO** Merendeira **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 04 **ESCOLARIDADE** 1º Grau Completo **SALÁRIO** 415,00 **CARGO** Aux. De Serv. Internos **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 05 **ESCOLARIDADE** 1º Grau Incompleto **SALÁRIO** 415,00 **CARGO** Aux. De Serv. Externo **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 19 **ESCOLARIDADE** 1º Grau Incompleto **SALÁRIO** 415,00 **CARGO** Motorista –Categoria D **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 03 **ESCOLARIDADE** 1º Grau Completo **SALÁRIO** 770,96 **CARGO** Vigia **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 04 **ESCOLARIDADE** 1º Grau Incompleto **SALÁRIO** 457,41 **CARGO** Professor- Classe A **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 17 **ESCOLARIDADE** 2º Grau –Magistério + outra área do Conhecimento **SALÁRIO** 1.416,71 **CARGO** Classe B **CARGA HORÁRIA** **VAGAS** **ESCOLARIDADE** 3º Grau Completo **SALÁRIO** 1.416,71 **CARGO** Professor- Classe A **CARGA HORÁRIA** 25 horas **VAGAS** 07 **ESCOLARIDADE** 2º Grau- Magistério + outra área do Conhecimento **SALÁRIO** 885,43 **CARGO** Classe B **CARGA HORÁRIA** **VAGAS** **ESCOLARIDADE** 3º Grau Completo **SALÁRIO** 885,43 **CARGO** Instrutor de Informática **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 01 **ESCOLARIDADE** Ensino Médio **SALÁRIO** 492,90 **CARGO** Cadastrador Social **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 02 **ESCOLARIDADE** Ensino Médio **SALÁRIO** 415,00 **CARGO** Orientador Social **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 01 **ESCOLARIDADE** Ensino Médio **SALÁRIO** 859,46 **CARGO** Monitor de Violão **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 01 **ESCOLARIDADE** Ensino Médio **SALÁRIO** 805,60 **CARGO** Médico Veterinário **CARGA HORÁRIA** 40 horas **VAGAS** 01 **ESCOLARIDADE** 3º Grau Completo **SALÁRIO** 1.796,45 **2.1.3** - Os candidatos selecionados e contratados para as vagas abertas neste Edital em consonância com a Lei nº 026 de 23 de Dezembro de 2002 e alterações, deverão ocupar os cargos abaixo especificados e cumprindo as graduações específicas para o cargo: **2.1.4** Professor- Classe A 40 horas 2º Grau –Magistério + outra área de conhecimento **1.416,71** Classe B 123º Grau Completo **1.416,71** Professor- Classe A 25 horas 2º Grau- Magistério + outra área de conhecimento **885,43** Classe B 3º Grau Completo **885,43** **2.1.5** – As vagas previstas no item 2- 2.1.2 são para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para substituição de: professores com carga horária de 40 horas e 25 horas, ocupantes de argos efetivos que desempenham funções gratificadas e para professores em desvio de função, as contratações deverão ser efetuadas de 09/02/09 até 23 de Dezembro de 2009. **2.1.6** As contratações para as vagas previstas no item 2.1.2 para os cargos de: Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Externos, Motorista, Orientador Social, Cadastrador Social e Vigia deverão ser efetuadas para o período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, durante o ano de 2009 e serão preenchidas conforme necessidades. Merendeira e Auxiliar de Serviços Internos, por período determinado conforme o tempo que perdurar a substituição. Instrutor de Informática, Médico Veterinário e Monitor de Violão por período de um ano. **2.1.7- Para o cargo de Instrutor de Informática, o candidato deverá ter certificado de curso de informática e conhecimento do Sistema Operacional Linux.** **2.1.8** – As vagas previstas no item 2-2.1.4 são para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para substituição nos seguintes casos: tratamento de saúde, licença gestante, licença prêmio, licença tratamento de saúde de pessoa da família e cursos de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar nº 026 de 23 de Dezembro de 2002 e alterações as contratações deverão ser efetuadas de acordo com os afastamentos e até 23 de dezembro de 2009 e cooperação técnica, Estado e Município. **2.1.9** – O professor contratado para os cargos previstos nos

da Silva. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT., Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:30 horas, horário local, do dia 03 / 02 /2009, na sede desta Prefeitura, sito na Av. Prof. João macaúba,82, será realizado em sessão pública Pregão presencial nº 001//2009, tipo MENOR PREÇO, para Contratação de Transporte Escolar dos alunos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da zona Rural e Urbana, para as Escolas com sede neste município, no período diurno e noturno, durante o ano letivo de 2009..O Edital completo encontra-se a disposição no site. www.nortelandia.mt.gov.br ou Tel. (065) 3346-1411.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2009

REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT., Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, horário local, do dia 03 / 02 /2009, na sede desta Prefeitura, sito na Av. Prof. João macaúba,82, será realizado em sessão pública Pregão presencial nº 002//2009, tipo MENOR PREÇO, Sistema Registro de Preço, validade 12(doze) meses para Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel, Gasolina, Alcool) e Óleos Lubrificantes para Motores Diesel) destinados aos Veículos e Maquinários desta Prefeitura..O Edital completo encontra-se a disposição no site. www.nortelandia.mt.gov.br ou Tel. (065) 3346-1411.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009

REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT., Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 8:30 horas, horário local, do dia 04 / 02 /2009, na sede desta Prefeitura, sito na Av. Prof. João macaúba,82, será realizado em sessão pública Pregão presencial nº 003//2009 tipo MENOR PREÇO, Sistema Registro de Preço, validade 12(doze) meses para Aquisição de materiais de consumo destinados a merenda das Escolas da rede municipal, programa CRAS e demais Secretarias desta Prefeitura, com recursos oriundos de Convênio e recursos próprios.O Edital completo encontra-se a disposição no site. www.nortelandia.mt.gov.br ou Tel. (065) 3346-1411.

KELLY CRISTINA DA SILVA – PREGOEIRA

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Tomada de Preço n.º 007/2009

Na edição do DOE, de 14/01/2009, pg 61, onde se lê 31/01/2009, leia-se 09/02/2009.
SANDRA MACHADO MATOS RODRIGUES
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum n.º 1250N, na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e divulgado no site www.novamutum.mt.gov.br o RESULTADO da Primeira Etapa do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, para seleção e contratação por tempo determinado. Nova Mutum – MT, 22 de janeiro de 2009.

Lirio Lautenschlager - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2009

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar que será realizado no dia 10/02/2009, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, pelo valor de R\$ 100,00 (Cem reais), não reembolsável, Licitação da Modalidade Tomada de Preços sob nº 003/2009, tendo como objetivo, a aquisição de Combustíveis e lubrificantes para veículos e maquinários pertencentes a esta municipalidade.

Nova Santa Helena - MT, 21 de janeiro de 2009.

ALEX OSCAR DE SOUSA
Presidente da C.P.L.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 - PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã (MT), torna público que na Tomada de Preços nº 001/2009, realizada no dia 21/01/2009, às 09:00 horas, na sua Sede Administrativa, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.190, em Nova Ubitatã (MT), instaurada para: contratação de serviços de Contabilidade Pública confecção e assinaturas de balancetes mensais, balanço geral, Consultoria e Assessoria em Legislação Municipal nos departamentos municipais, auxílio no controle interno, previdência municipal e demais atos inerentes à Administração, onde sagrou-se vencedora a empresa: MERIDIONAL ASSESS. CONT. E PLANEJ. PUB. LTDA ME.

Nova Ubitatã (MT), 21 de janeiro de 2009.

OSMAR ROSSETTO - Prefeito Municipal
MARIZA RODRIGUES DE ARAUJO - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7/2009

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 59/2009, de 01/01/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/02/2009, às 10:00 horas, no endereço, RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, 77, NOVO SÃO JOAQUIM-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 1/2009-TP na modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. O Edital e os anexos serão fornecidos aos interessados pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, pelo preço de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), pago até, o 3º (terceiro) dia útil anterior à Tomada de Preço, podendo ser depósito Bancário na C/C 1.521-0 Ag. 1.295-5 Bradesco S.A. Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. NOVO SÃO JOAQUIM, em 20 de Janeiro de 2008.

VÁLBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT - Aviso de Licitação - Tomada de Preços 002/2009. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, torna público, que fará realizar-se na sala de licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços nº.002/2009. Objeto: construção de 40 casas populares. Realização: 29/01/2009. Horas: 09:00hs. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs. Demais informações pelo telefone: (66) 3401-3349/8541, ou pelo endereço www.pmontaldoaraguaia.com.br - Pontal do Araguaia/ MT, 14/01/ 2009. Márcia R. S. Carolo – Pres. da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 236/2008 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA; CONTRATADA: EMPRESA TRANS PAS TERRAPLANAGEM LTDA. DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE 81 TONELADAS DE CALCÁRIO DE JAZIDA DA REGIÃO E DISTRIBUÍDO EM 21 PROPRIEDADES RURAIS – DO VALOR: R\$ 34.050,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) - DATA: 31/12/2008 – VIGÊNCIA: 30/06/2009 – DISP. LEGAIS: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2008, FUNDAMENTADO NO ART. 24 INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - DOTAÇÃO: 10.00 – 20.601.1024.1.024. 3.3.90.39.00 Ficha 539

Asplemat/DO

Edital de Pregão no 003/2009- PMPL - (Processo no 003/2009-PMPL)

PREGÃO Nº. 003/2009 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX E ENCADERNAÇÃO PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CREDENCIAMENTO: das 10h 30m às 11h do dia 03 de fevereiro 2009. INICIO DA SESSÃO: às 11h do dia 03 de fevereiro de 2009 – Aquisição do Edital no site: www.localacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 22 de janeiro de 2009.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Lei nº. 354/09

Em 05 de janeiro de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal nº. 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até 740,00 (setecentos e quarenta reais).

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desfater, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, na forma da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração Providenciará a documentação necessária ao município para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º As despesas da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração Geral

Unid. Orçamentária: 003 - Fundo Mun. De Assit. Social

Função: Habitação

Sub-Função: Habitação Urbana

Programa: 8060 – Morar Melhor
 Projeto/atividade: 1056 – Const. de Unidade Habitacional
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de janeiro de 2009.
Aparecido Marques Moreira - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2009.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 8:30 horas do dia 06(seis) de Fevereiro de 2009**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR DE RONDONÓPOLIS-MT., DENOMINADO RONDONFOLIA/2009 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., conforme descrição do Anexo I, que será parte integrante deste Edital**". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, mediante o recolhimento prévio da importância junto à Tesouraria desta Prefeitura, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), no horário das 12:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 21 de janeiro de 2009.

Leandro Junqueira de Paula Arduini - Presidente da C.P. Licitação (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RE-RATIFICAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Torna publico para conhecimento dos interessados que no Edital da Tomada de preço 001/2009, Publicado no Diário Oficial do dia 09 de Janeiro de 2009. Onde se lê no item 1.5 O edital e seus anexos poderão ser retirados a partir do dia 31 de Julho de 2009. Das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas. Leia-se O edital e seus anexos poderão ser retirados a partir do dia 10 de Janeiro de 2009. Das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.

SANDRA SOSTISSO MAGGI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO 001/2008
EDITAL 017/2009

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, da Prefeitura Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 015/2008, de 22 de fevereiro de 2008, convoca os candidatos abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentarem os documentos necessários para nomeação e posse conforme ANEXO I do presente Edital:

PRAZO: 30/01/2009

Clas	Inscrição	Data Nasc.	Candidato	N. Final
LUBRIFICADOR				
2	01.46.003	18/10/1969	LUIZ ANTONIO FERREIRA CEBALHO	7,34
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS				
1	01.34.001	14/03/1983	ANDRESSO GUEDES DE FREITAS	6,68

O não comparecimento ou a falta de apresentação dos documentos ensejará a desclassificação do candidato.

Sapezal, 22 de Janeiro de 2009.

Jeanine Danusa Mayer
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008 SRP- 001/2008; REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2008; VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais; **OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de produtos químicos, destinados ao tratamento e desinfecção da água a ser distribuída à população do Município, atendendo as necessidades do SAAES, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos; **VIGÊNCIA:** 13 de outubro de 2009; **Empresa Detentora:** ATA N.º 001/2008 - CLORO MATO GROSSO LTDA EPP. CNPJ 33.687.278/0001-38 - Cuiabá – MT; O teor do documento e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone fax (66) 3517-1150 ou e-mail sae@sinop.mt.gov.br;

Sinop-MT, 19 de janeiro de 2009.

Camila Rodrigues de Souza - Pregoeira Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 001/GP/2009 de 05 de Janeiro de 2009, torna público a **prorrogação do prazo de validade da Ata do Registro de Preços-PP-026/2008**, assinada em 13/06/2008, até **06/02/2009**, dos seguintes produtos: GASOLINA-R\$2,80, ÁLCOOL-R\$1,38, DIESEL-R\$ 2,30. Tangará da Serra-MT., 19 de Dezembro de 2008. Flávia Aparecida da Silveira Lopes-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2009

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, nomeado pela Portaria n.º 033/2009, torna público o RESULTADO do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2009, regido pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520 e suas alterações posteriores sendo: Aquisição de 450.000 Litros de Óleo Diesel automotivo, 17.500 Litros de gasolina comum automotivo e 4.000 Litros de álcool comum automotivo, realizado no dia 22/01/2009, consagrando-se vencedoras do certame as empresas: **POSTO TAPURAH LOCATELLI LTDA** com CNPJ: 36.891.992/0001-31, item 02-álcool no valor total de R\$6.600,00(seis mil e seiscentos reais), item 03-gasolina com valor total de R\$47.600,00(quarenta e sete mil e seiscentos reais) e a empresa **KIRST TRR LTDA** com CNPJ n.º 05.198.812/0001-07, item 01-óleo diesel com valor total de R\$965.250,00(novecentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Tapurah – MT, 22 de janeiro de 2009.

Cleide Áurea de Araújo - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2009 - DISPENSA N.º 001/2009

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de um terreno denominado Área Urbana, remanescente da Chácara Bom Jesus, situado neste município confrontando com a Fazenda Promissão, Bairro Tiradentes e área remanescente da Chácara Bom Jesus, com área de 125.000 m² dos quais 116.875, m² serão adquiridos por este governo ficando 8.125,00 m² de área remanescente. **VALOR/PAGAMENTO:** R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), valor este que deverá ser pago em cheque nominal ao vendedor, em uma única parcela sendo paga no ato da assinatura do contrato. **DATA:** Vila Rica, 21 de Janeiro de 2009. **ASSINANTES:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante Pedro Bender – Vendedor Jurema Sauer Bender – Vendedora **IVANILDE TSCHÁ** - Presidente da C.P.L. (DMT/DO)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Câmara Municipal de Sapezal

Contrato n.º 001/2009

Locação de Imóvel Comercial

Contratante: Câmara Municipal de Sapezal – Estado de Mato Grosso – **Contratada:** Erminda Rohden – **Fundamento do Contrato:** Lei 8.666 de 21.06.1993, com respaldo na Dispensa de Licitação – **Objeto do Contrato:** Locação de 01 (um) prédio comercial para o funcionamento do Poder Legislativo de Sapezal – MT. **Vigência:** 01/01/2009 a 31/12/2009. **Assinam:** Sr Enio Luiz Carlini – Presidente da

Câmara Municipal de Sapezal e Sra Erminda Rohden. Valor Mensal: R\$ 3.715,10 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais e Dez Centavos) Valor Total: R\$ 44.581,20 (Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos).

Câmara Municipal de Sapezal

Contrato n.º 002/2009

Contratante: Câmara Municipal de Sapezal Estado de Mato Grosso – **Contratada:** UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – **Objeto do Contrato:** Associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Sapezal à UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso. **Valor Global do Contrato:** R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) – **Vigência:** 05/01/2009 à 31/12/2009. **Assinam:** Enio Luiz Carlini – Presidente da Câmara de Sapezal e o Presidente da UCMMAT

TERCEIROS

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE nº 51.300.004.453

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 16 de Dezembro de 2008

Às 11:00 horas do dia 16 de dezembro de 2008, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, deliberando, por unanimidade: (i) com fundamento no artigo 18, alíneas "m" e "n" do Estatuto Social, autorizar e ratificar a contratação de crédito em conta corrente da Companhia, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), junto ao UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40, representado pela emissão da "Cédula de Crédito Bancário nº 0616.136982-9 - Abertura de Conta Corrente", arquivada na sede da Companhia; (ii) para os efeitos do artigo 18, alíneas "n" e "o" do Estatuto Social, aprovar a nova Norma de Delegação e Fixação de Alçadas ("**Norma**"), na forma do Anexo I à presente ata, restando revogadas as disposições da Norma aprovada na reunião realizada em 1º de agosto de 2007; e (iii) com fundamento no artigo 18, alínea "a": a) acatar a renúncia do Sr. Sérgio Messias Pedreiro ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, agradecendo os valiosos serviços prestados à Companhia; b) separar a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores na Diretoria Financeira e na Diretoria de Relações com Investidores; c) conduzir o atual Diretor de Serviços e Tecnologia, Sr. Paulo Luiz Araújo Basílio para as funções de Diretor Financeiro; d) extinguir a Diretoria de Serviços e Tecnologia e criar a Diretoria de Negócios Industrializados; e d) eleger para as funções de **Diretor de Negócios Industrializados** o Sr. **Sérgio Luiz Nahuz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.172.090 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF nº 076.718.927-26; e eleger para as funções de **Diretor de Relações com Investidores** o Sr. **Rodrigo Barros de Moura Campos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22446665-3 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF nº 146.606.488-93, ambos domiciliados na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, CEP 82.920-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Os Diretores eleitos (i) exercerão o mandato em curso, a expirar na Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras do exercício social de 2008, conforme previsão do artigo 12, § 2º, do Estatuto Social; e (ii) tomarão posse em seus cargos mediante termo lavrado no livro próprio, após declaração de que não são impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em observação às disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Diante deliberação acima, a Diretoria da Companhia passa a ser composta por: (i) Pedro Roberto Oliveira Almeida, **Diretor-Presidente**; (ii) Paulo Luiz Araújo Basílio, **Diretor Financeiro**; (iii) Roberto Bernardes Monteiro, **Diretor de Operação**; (iv) Sérgio Luiz Nahuz, **Diretor de Negócios Industrializados**; (v) Eduardo Machado de Carvalho Pelleissone, **Diretor de Commodities Agrícolas**; e (vi) Rodrigo Barros de Moura Campos, **Diretor de Relações com Investidores**, cujas qualificações, com exceção das eleições aprovas nesta reunião, já se encontram devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Mato Grosso. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada por todos presentes. (Ass.) Sérgio Messias Pedreiro, Bernardo Vieira Hees e Wilson Ferro de Lara, Conselheiros. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Cuiabá, 16 dezembro de 2008. Sérgio Messias Pedreiro - Presidente. Anderson Henrique Prehs - OAB/PR 34.608 - Secretário/Visto do Advogado. **JUCEMAT** nº 20081242344, em 30/12/2008. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira, estima o Plano de Aplicação Orçamentário/exercício 2009, no Estado de Mato Grosso/MT.

Plano de Aplicação Orçamentário: 2009

1 – RECEITA

- a) De Produtores – 2008 – R\$ 1.485.925,00
 b) De Produtores – 2009 – R\$ 1.800.000,00
Total de receitas R\$ 3.285.925,00

2 – INVESTIMENTOS

- a) Pesquisa e desenvolvimento – R\$ 197.155,50
 b) Treinamento e qualificação de técnicos, madeireiros e de integrantes da cadeia produtiva de madeira – R\$ 164.296,25
 c) Palestras, dias de campo, seminários, congressos, reuniões técnicas, cursos curta duração, rodada de negócios e publicações – R\$ 394.311,00
 d) Projetos de apoio voltados à gestão ambiental – R\$ 131.437,00
 e) Projetos sociais – R\$ 98.577,75
 f) Atividades promoção e marketing da madeira do Estado de MT – R\$ 755.762,75
 g) Projetos especiais – R\$ 164.296,25
 h) Projetos para estruturação organizacional e administrativa e a manutenção das atividades de entidades sem fins lucrativos de atuação no setor de base florestal – R\$ 1.215.792,25

3 – DESPESAS

- a) Despesas administrativas do FAMAD – R\$ 164.296,25

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente edital intima a Sra. **Jeanes Teixeira Barbosa** para que compareça à Sede deste Conselho com endereço sito à Rua 08, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT na data de **17 de fevereiro próximo, às 15:00h**, à fim de prestar depoimento nos autos do **Processo Ético Profissional 39/2008**. Informamos ainda que nessa ocasião, a partir das 15:20h, será realizada Oitiva com o Denunciado, sendo facultada vossa presença. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2009.

Dr. Arlan de Azevedo Ferreira Presidente

FERRARI AGROINDÚSTRIA S/A. (CNPJ: 54.846.951/0012-68) Torna público que requereu da SEMA as Licenças Prévia e de Instalação de suas atividades de Confinamento de Bovinos e Licenças Prévia, Instalação e de Operação de Poço Tubular e outorga de uso de Água, sito a Fazenda Araribá, em Canarana/MT.

SAMUEL FARIA DE MORAES (CPF: 169.683.878-91) Torna público que requereu da SEMA a LAU com PRAD e Ajustamento de Conduta (TAC) e Compensação de Reserva Legal, referente a sua propriedade Fazenda Vale dos Buritís, sito no Município de Marcelândia/MT.

VINICIUS TEODORO MICHELS. (CPF: 950.059.271-15) Torna público que requereu da SEMA a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, de sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Fazenda Paraíso, Ribeirãozinho/MT.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS, CNPJ 0341448000125, torna público que solicitou a SEMA/MT a Licença Prévia e de Instalação de um poço tubular profundo em Cuiabá - MT.

DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 (§ 2º, do art. 29, do Código de Ética)

O presidente da Executiva do Diretório Regional do Democratas, de acordo com o permissivo do art. 48, do Estatuto Nacional do Democratas e § 2º do art. 20 do Código de Ética, convoca os 71 (setenta e um) membros

titulares e 18 (dezoito) suplentes do Diretório Regional para reunião em Cuiabá, na sede do partido, à Avenida São Sebastião, 1885, bairro goiabeiras, telefones (65) 3624.3811/3624.8820, 3623.3822 e 9982.2037, para reunião plenária a fim de decidir no prazo previsto na letra j, do art. 29, do Código de Ética do Democratras sobre a seguinte

PAUTA:

Local: Diretório Regional do Democratras, à Avenida São Sebastião, 1885 – bairro goiabeiras, Cuiabá/MT

Data: 20 de Fevereiro de 2009 (sexta-feira)

Horário: 09:00 horas

“Procedimento de natureza representação, apresentada na forma do art. 25 do Código de Ética do partido pelo Dr. **Júlio José de Campos**, eleitor filiado ao Democratras no diretório municipal de Várzea Grande contra o Dr. **Wallace Santos Guimarães**, Deputado Estadual do Democratras, mediante a arguição de infidelidade partidária, com expulsão do partido, por atos e fatos ocorridos na eleição municipal de 2008, a prefeito do município a Várzea Grande”.

Submetida ao Conselho de Ética, como manda o artigo 84, do Estatuto Nacional do Democratras, a representação recebeu parecer do Conselho, pela imposição ao denunciado de pena de advertência prevista no art. 97, letra a, do Estatuto, por unanimidade dos votos dos membros.

Ficam, via desta Notificação, convocados o autor da denuncia Dr. Júlio José de Campos, o representado deputado Wallace Guimarães e o Relator do Conselho de Ética, Dr. Paulo Guimarães, para nessa mesma data, exercerem em plenário, o direito de apresentação de suas respectivas razões na forma permitida no § 2º, nas letras a,b,c, do § 3º, do art. 99 do Estatuto Partidário.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

OSCAR DA COSTA RIBEIRO
Presidente

Empresa: Orlando Fernandes Craice-Fazenda Estrela Chave, CEI Numero 328100632983, estrada velha poconé à cáceres, KM24 comunica o abandono do emprego da funcionaria MARIA ALVES, CTPS 12.949/0107-RJ=CPF 071.820.137.03 =PIS 132.550.504.-04, na data de 01 de Dezembro de 2008.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETIEMT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso - FETIEMT, em obediência aos dispositivos do estatuto social da entidade, artigos 27, inciso 1º e 2º, convoca mediante este edital, os conselheiros representantes desta entidade, a fim de participarem no dia 21 (vinte e um) de Fevereiro de 2009 (dois mil e nove) de uma assembleia geral extraordinária, às 09:00 (nove) horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços), do total dos conselheiros ou às 10:00 (dez) horas em segunda e última convocação, com qualquer número do total dos filiados, que realizar-se-á na sede social da entidade, sito à Rua São Luiz – 476 - Bairro Lixeira – CEP: 78.008-515, nesta Capital, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a)- Autorização ou não da assembleia, para promover as alterações estatutárias. Cuiabá/MT, 21 de Janeiro de 2009. Ronei de Lima – Presidente.

TERRA SELVAGEM GOLFE CLUBE LTDA. Torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, a Renovação de Licença de Instalação de Poço Tubular (PT1), localizado BR-351 Rodovia Vicente Bezerra Neto km 04, Município de Cuiabá/MT.

TERRA SELVAGEM GOLFE CLUBE LTDA. Torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, a Renovação de Licença de Instalação de Poço Tubular (PT2), localizado BR-351 Rodovia Vicente Bezerra Neto km 04, Município de Cuiabá/MT.

TERRA SELVAGEM GOLFE CLUBE LTDA. Torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, a Renovação de Licença de Instalação de Poço Tubular (PT3), localizado BR-351 Rodovia Vicente Bezerra Neto km 04, Município de Cuiabá/MT.

A Dedetizadora Japinha Cuiabano LTDA - DEJAC, CNPJ: 01.885.713/0001-42, localizado na Rua Barra do Garças nº 400 Bairro: José Pinto, Cuiabá / MT, torna público que requereu junto a SEMA –

Secretaria Estadual do Meio Ambiente as Licenças: Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Limpeza de Imóveis.

EU, CLÁUDIO APARECIDO ZAMPERLINE JUNIOR E OUTROS, inscrito no CPF sob nº 132.211.258-44, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única LAU/PRAD e ARL para a FAZENDA BOCAINA, localizada no município de Barra do Garças/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. **EU, CELMA PARREIRA NUNES ZABEN**, inscrito no CPF sob nº **260.421.771-68**, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única LAU e ARL Averbação de Reserva Legal para a **FAZENDA JATOBÁ**, localizada no município de Barra do Garças/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EU, ALVINO FRANCISCO ABEGÃO, inscrito no CPF sob nº **158.631.238-34**, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única LAU/PRAD e ARL para a **FAZENDA TAPIR**, localizada no município de Araguaiana/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

MARIA DAS GRAÇAS SOARES, CPF 822.116.801-78, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a LAU – Licença Ambiental Única, da Fazenda São João, localizada no município de Juara – MT. **Asplemat/DO**

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MÁSTER CENTER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Senhores:

Pela presente convocamos Vossa Senhoria para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 2009 (terça-feira), no saguão do piso térreo deste Edifício, às 18h00min horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos Condôminos, ou as 18h30minhs, em segunda convocação com qualquer número de condôminos presentes, conforme Cláusula 24 do Regimento interno, para deliberar sobre a seguinte ordem:

Pauta;

A) Aprovação das Contas 2008 e previsão orçamentária para

2009,

B) Eleger Sindico, Subsindico e Conselho para gestão

2009/2010,

C) Estabelecer e aprovar percentual para o fundo de Reforma,

C) Assuntos Gerais.

OBSERVAÇÕES:

* É lícito aos senhores condôminos se fazerem representar na Assembléia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma;

* A ausência dos senhores condôminos não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados.

* Os condôminos em atraso nos pagamentos de suas taxas condominiais, poderão presenciar, mas não poderão votar nas deliberações.

Cuiabá, 21 de Janeiro de 2008

Atenciosamente,
Matildes Dias Koike
Síndica

E- mail: madiko@terra.com.br

João Carlos Guidi, CPF 204.270.348-68, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Colorado, em Araguaiana - MT. Não EIA/RIMA.

Paulo Lemos, CPF 204.032.329-53, torna público que requereu a SEMA-MT a Licença Ambiental Única da Fazenda Porteira Branca, em Novo São Joaquim - MT. Não EIA/RIMA.

Sérgio Borges Netto e Outros CPF 574.023.456-53, torna público que requereu a SEMA-MT, Licença Ambiental Única da Faz. Barra Bonita, em Novo São Joaquim - MT. Não foi EIA/RIMA.

Agropecuária Fio de Ouro S/A, CNPJ 02.893.891/0001-88, torna público que requereu a SEMA-MT, Licença Ambiental Única da Faz. Fio de Ouro, em Novo São Joaquim - MT. Não EIA/RIMA.

Fazendas Reunidas São Joaquim Ltda, CNPJ 02.583.808/0001-74, torna público que requereu a SEMA-MT, Licença Ambiental Única da Faz. Fio de Ouro II, em Novo São Joaquim - MT. Não EIA/RIMA.

Sérgio Borges Netto e Outros, CPF 574.023.456-53, torna público que requereu a SEMA-MT, Licença Ambiental Única da Faz. Fio de Ouro III, em Novo São Joaquim - MT. Não EIA/RIMA.

Susana da Silva Andreo & Cia Ltda - REFCAR. CNPJ 05.090.968/0001-70 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação-LO para atividade de reforma de carrinhos para supermercados na Rodovia Emanuel Pinheiro, nº 4.975, Jd. Vitória - Cuiabá/MT.

NEIVA CORRÊA, CPF nº 627.036.761-15, torna público que requereu a SEMA-MT, a LAU, da FAZENDA FÊNIX II, com área total de 1.210,00 há, localizada em TABAPORÃ/MT, não foi determinado o EIA.

JORGE SEQUEIRA, CPF nº 252.496.659-34, torna público que requereu a SEMA - MT a LAU, da FAZENDA LUSO BRASILEIRA III, com área total de 726,00 há, localizada em TABAPORÃ/MT, não foi determinado o EIA.

MADEJU MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 01.892.620/0001-45, torna público que requereu a SEMA-MT, a Renovação da LO para Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada em Juína-MT; não foi determinado o EIA.

MADEVIL MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.257.527/0001-08, torna público que requereu a SEMA-MT a Renovação da LO para Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada em Juína-MT; não foi determinado o EIA.

AGROINDUSTRIAL UNIDOS S.A. - CNPJ/MF: 22.949.390/0001-83 - NIRE: 51.3.0000518.2. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/10/2008. Às 10:00 horas, na sede social da Companhia, reuniram-se a totalidade dos acionistas que deliberaram e aprovaram o seguinte: a) O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2007; b) Destinação do Resultado do Exercício para a conta de prejuízos acumulados; c) Não instalação do Conselho Fiscal. Após a votação e aprovação das deliberações, foi informada a posição do Capital Social da Sociedade e apresentado o Mapa Demonstrativo do Capital Social (anexo I). Referida Ata foi encerrada em 15/10/2008, tendo seu texto integral sido oposto em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob o Nº. 2008.1148747 em sessão de 14/11/2008.

José Antonio Pilegi Rodrigues, portador do CPF 529.440.349-87, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Averbação, Licença Ambiental Única e PRAD, Fazenda Bezerra Branca, localizada no município de Juína-MT. Não precisa de EIA/RIMA

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE TRECHO SORRISO IPIRANGA DO NORTE – ITANHANGÁ/MT

Extrato do aditivo de Instrumento Contratual Nº11/2007. Modalidade: TOMADA DE PREÇO. Objeto do Contrato: Contratação de profissional autônomo para promover serviços de assessoria Jurídica. Valor: total do Contrato R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais). Partes: Mario Eduardo Hoff da Silva E Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste Trecho Sorriso Ipiranga do Norte – Itanhanga.

Extrato do aditivo de Instrumento Contratual Nº11/2007. Modalidade: TOMADA DE PREÇO. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para promover serviços de assessoria contábil. Valor: total do Contrato R\$ 6.303,00 (seis mil, trezentos e três reais). Partes: Aquários Serviços Contábeis Ltda E Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste Trecho Sorriso Ipiranga do Norte – Itanhanga. (DMT/DO)

ARMANDO CONDE-CPF. 003.253.688-72, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda Santa Terezinha, em Santa Terezinha- MT, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA.

PAIAGUAS HOTEIS S/A.CNPJ:01.982.156/0001-88 torna publico que requereu junto a SEMA/MT, o pedido Licença Operação (L.o), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros PT 01 , AV.HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº1718 BAIRRO-BOSQUE DA SAÚDE Cuiabá-MT . LAT:15°35.07-0 LONG:056°04,48,3

DELTA CONSTRUÇÕES S/A ,CNPJ10.788.628/0021-09 torna publico que requereu junto a SEMA/MT, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), de poços tubulares profundo, denominado PT 02 com 100,00 metros de profundidade , END:RODOVIA 364-CUIABÁ/MT ZONA RURAL. LAT:15°47"46,77 LONG:055°36,24,27

DELTA CONSTRUÇÕES S/A ,CNPJ10.788.628/0021-09 torna publico que requereu junto a SEMA/MT, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), de poços tubulares profundo, denominado PT 01 com 100,00 metros de profundidade , END:RODOVIA 364-CUIABÁ/MT ZONA RURAL. LAT:15°47"47,78 LONG:055°36,24,27

LETÍCIA INÊS FREIRE MATOS—CPF. 116.771.828-30, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única—LAU, Plano de Recuperação de Área Degradada-PRAD e Averbação da Reserva Legal da Fazenda Barra Mansa, em Glória D'Oeste/MT. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

AGROPASTORIL ESTRELA DO ORIENTE S.A. - CNPJ/MF: 02.007.196/0001-71 – NIRE: 51.3.0000658.8. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/10/2008. Às 9 horas, na sede social da Companhia, reuniram-se a totalidade dos acionistas com direito a voto que deliberaram e aprovaram o seguinte: a) O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/07; b) Destinação do Resultado do Exercício para a conta Resultados Acumulados; e c) Não instalação do Conselho Fiscal. Após a votação e aprovação das deliberações, foi informado a posição do Capital Social da Sociedade e apresentado o Mapa Demonstrativo do Capital Social (anexo I). Referida Ata foi encerrada em 30/10/2008, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob o Nº. 2008.1165986 em sessão de 27/11/2008.

ITAÚBA AGROINDUSTRIAL S.A. - CNPJ/MF: 01.920.494/0001-95 - NIRE: 51.3.000643.0. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/11/2008. Às 9 horas, na sede social da Companhia, reuniram-se a totalidade dos acionistas com direito a voto que deliberaram e aprovaram o seguinte: a) O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2007; b) Destinação do Resultado do Exercício para a conta de prejuízos acumulados; e c) Não instalação do Conselho Fiscal. Após votação e aprovação das deliberações, foi informada a posição do Capital Social da Sociedade e apresentado o Mapa Demonstrativo do Capital Social (anexo I). Referida Ata foi encerrada em 20/11/2008, tendo seu texto integral sido apostado sobre folhas numeradas do Livro e arquivado na JUCEMAT sob o Nº. 2008.1175310 em sessão de 01/12/2008.

MALOUF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES S.A. - CNPJ/MF: 33.056.698/0001-16 – NIRE: 51.3.0000494-1. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/09/2008. Às 9 horas, na sede social da Companhia, reuniram-se a totalidade dos acionistas que deliberaram e aprovaram o seguinte: a) O Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2007; b) Destinação do Resultado do Exercício para a conta Resultados Acumulados; c) Não instalação do Conselho Fiscal; e d) Reeleição, para um mandato de 03 anos, dos seguintes diretores: Diretor-Presidente: Georges Mikhail Malouf; Diretor-Financeiro: Marcelo Benedito Maluf; Diretor-Administrativo: José Chardel Malouf; e Diretor-Comercial: Alan Ayob Maluf. Após votação e aprovação das deliberações, foi informado a posição do Capital Social da Sociedade. Referida Ata foi encerrada em 24/09/2008, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEMAT sob o Nº. 2008.1000804 em sessão de 16/10/2008.

AMPARO AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ: 36.914.745/0001-03

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Em cumprimento às disposições legais, a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial Anual e as Demonstrações Financeiras, Encerradas em 31/12/2007 e 31/12/2006.
Cocalinho-MT, 30/04/2008 - Roberto Pinheiro da Silva - Dir. Superintendente

BALANÇO EXTRAORDINÁRIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006						- Em - R\$. 1.00	
ATIVO	2007	2006	PASSIVO	2007	2006		
ATIVO CIRCULANTE	181	471	PASSIVO CIRCULANTE	2.434	9.082.427		
DISPONÍVEL	-	-	Salários a Pagar	-	-		
Banco Conta Movimento	181	471	Encargos Tributários a Recolher	-	1.778.177		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	-	-	Obrigações Sociais a Recolher	31	-		
Aplicações Financeiras	-	-	Contas a pagar	2.403	7.304.250		
Estoques	-	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.302.865	-		
Sócios C/Empréstimos	-	-	Empresa Coligada - Globo	7.302.865	-		
Depósitos Judiciais	-	-	RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS	-	-		
Impostos a Recuperar	-	-		-	-		
Adiantamento a Fornecedores	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	17.170.492	17.199.679		
Valores com Terceiros	-	-	Capital Social	7.015.485	7.015.485		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.475.610	26.281.635	Reservas	6.509.620	6.509.620		
Conta-Corrente de sócios - Amparo	24.475.610	26.281.635	Subvenções Incentivos Fiscais	-	-		
PERMANENTE	-	-	Lucros Acumulados	4.706.741	4.706.741		
Imobilizado	-	-	Prejuízos Acumulados	(1.032.167)	(1.032.167)		
Investimentos	-	-	Lucro ou Prejuízo do Exercício	(29.187)	-		
(-) Depreciação Acumulada	-	-		-	-		
DIFERIDO	-	-		-	-		
TOTAL DO ATIVO	24.475.792	26.282.106	TOTAL DO PASSIVO	24.475.792	26.282.106		
DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO							
	2007	2006					
Receitas Operacionais	-	-					
(+) Receitas de Vendas Produtos e Serviços Rurais	-	2.320.635					
Deduções de Vendas	-	-					
(-) Impostos S/Vendas	-	66.138					
(=) Receita Líquida	-	2.254.497					
Custos	-	-					
(-) Custeio de Produção	-	1.906.351					
(=) Lucro Bruto Operacional	-	348.146					
Despesas Operacionais	-	-					
(-) Despesas Administrativas	-	27.157					
(-) Despesas Tributárias	-	1.733					
(-) Despesas Financeiras	-	289					
(+) Receitas Financeiras	-	-					
(+) Receitas Financeiras Não Tributadas	-	(61.353)					
(-) Despesas não Dedutivas	-	-					
(-) Despesas não Dedutivas	-	8					
(=) Resultado Operacional	(29.187)	235.744					
Receitas/Despesas Não Operacionais	-	-					
(=) Resultado do Exercício	(29.187)	(2.696.876)					
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007							
ORIGENS							(29.187)
Lucro / Prejuízo do Exercício							(29.187)
Depreciação / Amortização							-
Realização do Ativo Permanente							-
Integralização Cota de Capital Social							-
Aumento do Exigível a Longo Prazo							-
Outros Ajustes							-
APLICAÇÕES							(1.892.492)
Aumento do Imobilizado							-
Aumento do Diferido							-
Aumento do Realizável a Longo Prazo							(1.806.025)
Aumento do Capital Circulante Líquido							(86.468)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO							(290)
ATIVO CIRCULANTE							(290)
PASSIVO CIRCULANTE							86.178
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO							(86.468)
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE ZEMBRO DE 2007							
EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	ENCETIVOS FISCAIS	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
SALDO EM 31.12.2006	7.015.485	-	6.509.620	3.674.574	-	17.199.679	
Realização de Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-		
Lucro / Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	(29.187)		
Integralização ou Aumento Capital Social	-	-	-	-	-		
Constituição de Reserva Legal	-	-	-	-	-		
Adiantamento para aumento de capital	-	-	-	-	-		
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-		
SALDO EM 31/12/2007	7.015.485	-	6.509.620	3.674.574	(29.187)	17.170.492	
NOTAS EXPLICATIVAS:							
Nota 01 - Apresentação do Contexto Operacional - O presente período de compreende ao período de 31/12/2007 e 31/12/2006 e demonstra as atividades Rurais e Agropecuária da sociedade: Amparo Agropecuária S/A., sociedade anônima fechada, que tem por objetivo principal criação, compra e vendas de Animais Bovinos para corte na Fazenda Saudade, município de COCALINHO-MT.							
Nota 02- Apresentação das Demonstrações Contábeis: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as normas contábeis, procedimentos e princípios, conforme a Resolução 750 e 751/1999 do Conselho Federal de Contabilidade. As receitas e despesas operacionais, foram reconhecidas e contabilizadas pelo regime de competência.							
Nota 03 - Resultado do Exercício - Neste ano calendário a empresa apresenta prejuízo operacional, isso é por causa de não haver faturamento no período, pois, a empresa está com suas atividades paralizadas sendo mantida apenas as despesas administrativas.							
Roberto Pinheiro da Silva - Diretor Superintendente CPF: 455.608.207-25				Escritório Contábil Rodrigues Ltda CRC-GO 0682			
Parecer dos Auditores Independentes							
Examinamos o balanço da empresa Amparo Agropecuária S/A, levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.							
Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis em conjunto.							
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa Amparo Agropecuária S/A de 2007, o resultado de suas operações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício e período findos naquelas datas, de acordo com práticas contábeis do Brasil e os princípios fundamentais de contabilidade.							
TRAICE AUDITÓRIA E SERV EMPR LTDA - CRC-GO: 001156/O-0 Isaac Silva de Souza - Auditor Responsável - CRC-DF:011668 T/GO							

GLOBO AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ: 01.378.652/0001-27

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Em cumprimento às disposições legais, a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial Anual e as Demonstrações Financeiras, Encerradas em 31/12/2007 e 31/12/2006.
Cocalinho-MT, 30/04/2008 - Roberto Pinheiro da Silva - Dir. Superintendente

BALANÇO EXTRAORDINÁRIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006				- Em - R\$. 1.00	
ATIVO	2007	2006	PASSIVO	2007	2006
CIRCULANTE	8.370.689	8.543.128	CIRCULANTE	6.567	1.353
DISPONÍVEL	1.912	1.522	Salários a Pagar	-	-
Banco Conta Movimento	1.912	1.522	Encargos Tributários a Recolher	452	52
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	8.368.777	8.541.607	Obrigações Sociais a Recolher	-	-
Aplicações Financeiras	-	-	Contas a pagar	6.114	1.302
Estoques	-	-	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-
Sócios C/Empréstimos	5.430.020	4.253.486	Empresa Coligada - Zenit	-	-
Depósitos Judiciais	505.007	504.372	RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS	2.250.000	3.600.000
Impostos a Recuperar	172.151	172.151			
Adiantamento a Fornecedores	11.598	11.598	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.898.996	8.726.648
Valores com Terceiros	2.250.000	3.600.000	Capital Social	9.273.753	9.273.753
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.552.865	3.552.865	Reservas de Reavaliação	2.611.174	2.611.174
Conta-Corrente de sócios - Amparo	3.552.865	3.552.865	Subvenções Incentivos Fiscais	5.796	5.796
PERMANENTE	232.008	232.008	Lucros Acumulados	-	-
Imobilizado	-	-	Prejuízos Acumulados	(3.164.074)	(702.942)
Investimentos	232.008	232.008	Lucro ou Prejuízo do Exercício	1.172.348	(2.461.132)
(-) Depreciação Acumulada	-	-	TOTAL DO PASSIVO	12.155.563	12.328.002
DIFERIDO	-	-			
TOTAL DO ATIVO	12.155.563	12.328.002			

DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2006	2005
Receitas Operacionais		
(+) Receitas de Vendas Produtos e Serviços Rurais	-	2.320.635
Deduções de Vendas		
(-) Impostos S/Vendas	-	66.138
(=) Receita Líquida	-	2.254.497
Custos		
(-) Custeio de Produção	-	1.906.351
(=) Lucro Bruto Operacional	-	348.146
Despesas Operacionais		
(-) Despesas Administrativas	53.107	-
(-) Despesas Tributárias	11.908	731.853
(-) Despesas Financeiras	335	3.145
(+) Receitas Financeiras	136.588	(61.353)
(+) Receitas Financeiras Não Tributadas	-	(602.911)
(-) Despesas não Dedutivas	248.890	41.668
(=) Resultado Operacional	(177.652)	235.744
Receitas/Despesas Não Operacionais	1.350.000	(2.696.876)
(=) Resultado do Exercício	1.172.348	(2.461.132)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

ORIGENS		1.172.348
Lucro / Prejuízo do Exercício		1.172.348
Depreciação / Amortização		-
Realização do Ativo Permanente		-
Integralização Cota de Capital Social		-
Aumento do Exigível a Longo Prazo		-
Outros Ajustes		-
APLICAÇÕES		(258.617)
Aumento do Imobilizado		-
Aumento do Diferido		-
Aumento do Realizável a Longo Prazo		-
Aumento do Capital Circulante Líquido		(258.617)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
ATIVO CIRCULANTE		(172.439)
PASSIVO CIRCULANTE		86.176
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		(258.617)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE ZEMBRO DE 2007

EVENTOS	CAPITAL SOCIAL	ENCETIVOS FISCAIS	RESERVAS DE CAPITAL	LÚCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31.12.2005	9.273.753	5.796	2.611.174	(702.942)	(2.461.132)	8.726.648
Realização de Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-	-
Lucro / Prejuízo do Exercício	-	-	-	-	1.172.348	-
Integralização ou Aumento Capital Social	-	-	-	-	-	-
Constituição de Reserva Legal	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para aumento de capital	-	-	-	-	-	-
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-
SALDO EM 31/12/2006	9.273.753	5.796	2.611.174	(702.942)	(1.288.784)	9.898.996

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 01 - Apresentação do Contexto Operacional - O presente período de compreende ao período de 31/12/2007 e 31/12/2006 e demonstra as atividades Rurais e Agropecuária da sociedade: Globo Agropecuária S/A., sociedade anônima fechada, que tem por objetivo principal criação, compra e vendas de Animais Bovinos para corte na Fazenda Saúde, município de COCALINHO-MT.

Nota 02- Apresentação das Demonstrações Contábeis: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as normas contábeis, procedimentos e princípios, conforme a Resolução 750 e 751/1992 do Conselho Federal de Contabilidade. As receitas e despesas operacionais, foram reconhecidas e contabilizadas pelo regime de competência.

Nota 03 - Resultado do Exercício - Neste ano calendário a empresa apresenta prejuízo operacional, isso é por causa de não haver faturamento no período, pois, a empresa está com suas atividades paralizadas, sendo mantidas apenas as despesas administrativas.

Roberto Pinheiro da Silva - Diretor Superintendente
CPF: 455.508/207-25

Escritório Contábil Rodrigues Ltda
CRC-GO 0682

Parecer dos Auditores Independentes

Examinamos o balanço da empresa Globo Agropecuária S/A, levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes nos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa Globo Agropecuária S/A de 2007, o resultado de suas operações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente no exercício e período findos naquelas datas, de acordo com práticas contábeis do Brasil e os princípios fundamentais de contabilidade.

TRAICE AUDITÓRIA E SERV EMPR LTDA - CRC-GO: 001156/O-0
Isac Silva de Souza - Auditor Responsável - CRC-DF:011668 T/GO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EM BRANCO

PAULA CRISTINA NANTES RIBEIRO-ME, inscrita no CNPJ 00.602.353/0002-42, e no município sob o nº 88402, estabelecido na RUA COMANTANTE COSTA, Bairro CENTRO em Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número **361, 362, 363 e 364**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. **(DMT/DO)**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

TERTULIANO E CIA LTDA (Filial), inscrito no CNPJ sob o nº **37.525.839/0002-34** estabelecido a Rua 03, s/nº, Boa Esperança, Cuiabá-MT. Declara para os devidos fins e efeitos legais que foram **extraviados** os seguintes documentos: Livros Fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias, Inventário, Apuração de ICMS e Ocorrência.

Digital Aparelhos Ltda-ME, Cnpj 08.954.863/0001-00 e I.M. 95080, End: Rua Barão de Melaço 2000, Porto, Cuiabá/MT, por seu representante legal Declara, sob penas da Lei, para comprovação à Coord. de Issqn, nos termos do art. 8º do Dec. nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou a nota fiscal de série 02, nº 126, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA-CNPJ (MF). 36.994.101/0001-72, Inscrição Estadual nº 13.317.295-3, sita à Rua D, Quadra 3, nº 21, Bairro Santa Isabel, Várzea Grande-MT por seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que **extraviou as notas fiscais** série 2, números 137, 138, 139 e a de nº 152, **não emitidas pelo contribuinte**. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande/MT.

BARAVELLI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF 07.768.832/0001-00 e I.M. 90.675, estabelecido na Rua 03, Quadra 08, Casa 11, Jardim JK, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, **nºs 25 e 26**, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

ARON DRESCH, Produtor Rural, CPF 323.031.309-72 e I.E. 13.311.848-7, sito a Rod. MT 246, km 48, Gleba Sesmaria Jauquara, Zona Rural, Barra do Bugres-MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: Notas Fiscais 01; 51 A 125 (autorização 7052/12/2005) e Notas Fiscais nº 125; 127 a 175 (autorização 107003/11/2007).

VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA, com CPF sob nº 060.928.468-10 e Inscrição Estadual nº 13.230.105-9, estabelecido na Fazenda Jequitibá I, localizada na Gleba Itanhanga, Bairro: Zona Rural, na cidade de Itanhanga-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou os seguintes Documentos Fiscais em nome da Fazenda acima citada, conforme consta no Boletim de Ocorrências Nº 1016700090358730: Descrição/Modelo: 08 Blocos de Notas Fiscais das AIDFs sob nºs 300,420 e 506, com numeração 051 a 075; 226 a 250; 476 a 525; 576 a 625; 676 a 700; 801 a 825.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

C. A. DIAMANTINO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.414.923/0001-64 e Inscrição Estadual nº. 13.352.138-9, estabelecida a Av. Brasil,

nº. 974-NE, em Campo Novo do Parecis – MT, comunica o extravio decorrente de força maior das 3º vias das Notas Fiscais de venda ao consumidor Mod. 2 - série "D-1" nº. 51, 54, 57, não sendo possível a sua recuperação.

A empresa **BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL**, CNPJ nº 08.070.566/0002-82, Insc. Estadual 13.342.639-4, sito a Rod. Buriti KM 22, Fazenda Campestre, Zona Rural, Alto Taquari-MT, DECLARA o extravio das Notas Fiscais da série MOD. 1 de Nº 334, 352, 353, 356, 358, 364, 368, 371, 373, 374, 377, 378, 392, 487, 496, 497, 499, 502, 533, 534 e 631 as quais foram lançadas no livro de fisco e feito o B.O n 594/2008 na data de 18/12/2008.

GILBERTO CARLOT - ME, CNPJ/MF **36.960.789/0001-70**, IE **13.130.978-1**, Sit. Na Av. Natalino João Brescansin, nº1375, sala 01, Centro, Sorriso/MT. **DEC. EXT. DOC. FISCAIS**: 30 Blocos de **NF** venda ao consumidor, MOD 2, Serie Sub-Serie D1, 50X3, do nº01 ao nº1.500, e 30 Blocos de **NF** Venda ao Consumidor, MOD. 2, Série Sub-Série D 2, 50X3, do nº01 ao nº1.500, e os Livros Fiscais Manuais de Entradas, Saídas, ICMS e Inventário do nº01 ao nº03.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS

TEC INOX METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, escrito no CNPJ (M F) sob o numero **01.253.428.0001.09** e no município sob o numero 16271, estabelecida da avenida Capão Grande, numero 27 Bairro Novo Horizonte, no município de Várzea Grande, por seu representante legal **João Carlos de Almeida Filho, DECLARA** sob às penas da lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do at. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 2, números 79, 80 e 89, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "d" inciso III art. 296 do código Tributário Municipal de Várzea grande.

TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA, CNPJ nº **74.149.493/0001-62** e Inscrição Estadual nº **13.150.996-9**, estabelecida a **Av. 15 de Novembro, 918 – Bairro Porto, Cuiabá - MT**, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou **os livros de inventário sob nº 01, 02 e 03; os quais foram escriturados, e registrados junto a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.**

Asplemat/DO 3X1 (21, 22 e 23/01/2009)

FAZENDA ZAMBONI, Proprietario Adelicio Zamboni, CPF 076.446.399-34, Inscrição Estadual nº 13.326.732-6, estabelecida no Município de Nova Maringa, estrada de Nova Maringa a Juara, KM 115 a direita, Distrito de Brianorte, **DECLARA** para os devidos fins de direito que extraviou bloco de nota fiscal com numeros de serie 601 a 625.

Asplemat/DO 3x1 (21, 22 e 23/01/2009)

EXTRAVIO BLOCO DE NOTA FISCAL

A empresa **JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA CNPJ**: 05.774.612/0001-55 situada Rua Porto do Engenho S/n Anexo B – Centro na Cidade de Santo Antonio do Leverger – MT Comunica o extravio de Bloco de Nota Fiscal de números 0132 a 250

(DO 3X) (DMT/DO)

EMPRESA: **RONELSO DONDE POLESSO (FAZENDA CASCAVEL)**, inscrita no CPF nº 164.960.869-15 e inscrição estadual nº 13.247.268-6 estabelecida no município de Primavera do Leste/MT, extraviou os seguintes documentos: Notas Fiscais Modelo 1 com números de 000.001 à 000.125.

Extravio de documentos

M.J. SOARES HOTEL - CNPJ nº 26.599.571/0001-88 – I.E. 13.095.855-7, estabelecida à Avenida Municipal, nº 828, centro, em Pontes e Lacerda – MT, comunica o extravio de 01 Bloco de Nota Fiscal de Prestação de Serviços A, nº 001 a 500, os livros de Entrada n. 001, de Saída n. 001, de Ap. de lcms n.001, de Inventario n.001.

PODER JUDICIÁRIO

C.N.P.J. nº. 09.488.002/0001-46

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, a partir da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$37.766,66 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) global.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2008 ID 207.992

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 14 do Pregão Eletrônico nº 33/2008 - Id 204.283, pessoa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2008

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma e pintura interna e externa do prédio que abrigava o Juizado do Consumidor e Serviço de Atendimento Imediato – SAI em Cuiabá/MT

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Cag Engenharia e Construções Ltda - ME

jurídica **CINTIA TISUE ITAMI-ME**, CNPJ nº 01.360.548/0001-05.
Vigência: 19/11/2008 a 18/11/2009.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2008 ID 209.669

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 02 do Pregão Presencial nº 59/2008 - Id 206.667, pessoa jurídica **IDDEIA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 05.159.145/0003-15.

Vigência: 19/12/2008 a 18/12/2009.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2008

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de serviço de multiconferências nas modalidades de vídeo, áudio e web, para interligação entre o Fórum da Capital e a Penitenciária do Carumbé, com fornecimento dos materiais necessários a execução dos serviços – para atendimento do Projeto Vídeo-audiência, da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Brasil Telecom S/A

C.N.P.J. nº. 76.535.764/0001-43

VIGÊNCIA: 24/11/2008 a 23/11/2009.

VALOR: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) global.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2008

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para serviços de levantamentos topográficos cadastrais para regularização da área a ser construída a Sede do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: Agrometa Projetos e Consultoria Ltda

C.N.P.J. nº. 03.999.767/0001-64

VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias úteis, a partir da Ordem de Serviço

VALOR: R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) global.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2008 ID 209.677

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 02 do Pregão Presencial nº 70/2008 - Id 208.035, pessoa jurídica **SOLUÇÃO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS**

ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 04.164.120/0001-85.
Vigência: 19/12/2008 a 18/12/2009.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2008 ID 209.678

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 03 e 04 do Pregão Presencial nº 70/2008 - Id 208.035, pessoa jurídica **SPY SHOP LTDA**, CNPJ nº 04.229.573/0001-42.

Vigência: 19/12/2008 a 18/12/2009.
Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2009.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 1998/1424 ESPÉCIE: USUCAPÃO PARTE AUTORA: REGINA CELIA ROBERTO SABÓ e ALFREDO MIGUEL SABÓ - Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR PARTE RÉ: ESPOLIO DE JOSE SALMEN HANZE e JUPIA DE OLIVEIRA MESTRE CITANDO(A,S): CÔNJUGES DOS HERDFEIROS TESTAMENTÁRIOS: RIFAET NAIM CHARAFEDINE, ZAHIA ANIS ABOU DIAB e WISSAN SALIM TABET HANZE. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/9/1998 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Os Autores, adquiriram em 17 de novembro de 1990, mediante escritura de compra e venda, que foi devidamente registrada, junto ao RGI, desta comarca, junto a matrícula n. R 12/1.277, em 12 de março de 1990, uma área de terrenos para construção, contendo os lotes n. 14, 15, 16 parte do lote n. 12, lote 11 e 09, todos da quadra 17, do loteamento denominado Cidade Salmen. Ocorre que, sobre os mencionados imóveis esta construído um prédio de depósito, com 267,15 metros quadrados, que conforme mapa anexo, fica sobre o lote n. 16, 13, 12, a mais de 25 anos, e também um prédio da oficina com 675,00 metros quadrados. Quando os Autores adquiriram o domínio e a posse dos imóveis mencionados acima, acreditavam estar adquirindo também o domínio do lote n. 13, e da integralidade do lote n. 12, não só de parte deste, conforme comprovado posteriormente, já que a posse foi transferida integralmente, sem qualquer ressalva. Inclusive, os possuidores anteriores, possuíam a posse destes terrenos, em condomínio (com uma área única), a mais de 23 anos, quando foi vendida a área pelo Sr. José Salmen Henze, à empresa MOTO AGRÍCOLA HERMANN LTDA. conforme escritura lavrada no dia 24 de junho de 1976, junto ao RGI local. Inclusive, para bem caracterizar a posse sobre a integralidade da área, foi averbada em 20 de setembro de 1977, a construção de uma casa residencial no imóvel, com 330,20 metros de área construída. Os Autores adquiriram o imóvel, tanto o domínio, quando a sua posse, que sempre foi mansa e pacífica, tendo recebido o imóvel, reforma as edificações, ampliada, as mesmas, estando na posse integral da área, tanto a titulada em nome dos Autores, quando a área de posse. A área de posse, se caracteriza como: (1º Imóvel) Lote n. 13: Quadra 17, com área de 15x45 = 675,00m2. Frente: para Av. Bahia com extensão de 15,00 metros; Lado Direito: divisando com o lote 12, extensão de 45,00 metros; Lado Esquerdo: confrontando com os lotes n. 14, 15 e 16, medindo um total de 15,00 metros de extensão, com um total de 45,00 metros; Fundos: fundo com o lote n. 2, medindo 15,00 metros de extensão. (2º imóvel) Parte do lote n. 12 - Quadra 17, com área de 450,00 metros quadrados; Frente: para a Av. Bahia, com 10,00 metros; Lado Direito: confrontando com o lote n. 11, numa extensão de 45,00 metros; Lado Esquerdo: confrontando com a parte do próprio lote n. 12, numa extensão de 45,00 metros; Fundos: numa extensão de 10,00 metros, com o lote n. 3. Quando da aquisição do domínio, como a posse dos imóveis era mansa e pacífica, sem qualquer contestação, os Autores estavam acreditando terem adquirido a integralidade da área, num total de 4.275 metros quadrados, e posteriormente vieram a descobrir que o imóvel que adquiriram, a posse em sua integralidade, não correspondia ao domínio, faltando o domínio de uma área de 1.125,00 metros quadrados, correspondente a 450,00 metros quadrados do lote n. 12 e 7675,00 metros quadrados do lote n. 13 (mapa anexo). A posse dos Autores e de antecessores, dos imóveis descritos remonta a mais de 20 anos, sem qualquer contestação, sendo mansa e pacífica, usando e gozando da posse dos Autores, como se fossem proprietários e possuidores, como todos os seus antecessores, unindo-se as posse, em accessio possessionis. DESPACHO: Autos n. 1424/1998 - Vistos etc. I - Considerando o teor da cota ministerial à fls. 183, defiro o pedido formulado pelo demandantes para expedição de novo edital para citação

dos cônjuges dos herdeiros testamentários indicados à fls. 187 II - Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 25 de junho de 2008. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG - JUIZA DE DIREITO. Eu, Sônia Godas Galhardo, técnica judiciária, digitei. Rondonópolis-MT., 5 de dezembro de 2008. MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA Escrivã(o) Judicial Portaria n. 01/04

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DA 3ª VARA
PRAZO: 20 DIAS**

Processo n.º : 2007.14392-4 – Ação Ordinária – Classe 1900

Requerente: **ESPÓLIO DE JOSÉ SANTANA DE AMORIM E OUTROS**

Requerido: **ALOYZIO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS**

Finalidade: **CITAÇÃO** de **LAURO COLETA SANTIAGO**, brasileiro, divorciado,

empresário, inscrito no CPF: 078.942.871-72, RG n.º 126.820 SSP/MT, filho de José Francisco Santiago e de Débora Coletto Santiago, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para responder, no prazo legal, aos termos da ação supra-mencionada, bem como **INTIMAÇÃO** para apresentar contra-razões ao agravo retido interposto pela parte Autora.

Advertência: Não sendo Contestada a ação, os fatos alegados serão presumidos como sendo verdadeiros.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Mato Grosso, 3º Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Fórum Oito de Abril, Cuiabá-MT, CEP: 78.050.910, Fone: 3614-5733.

Cuiabá, 11 de abril de 2008.

Pedro Francisco da Silva

Juiz Federal em exercício na 3ª Vara/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br**



Accesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".